



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

02 de março de 2018

Página 1 de 35

Nº 1776

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Segunda Câmara	8
Pautas	8
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	9
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
Atas.....	12
Acórdãos	12
Atos de Relatoria	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Corregedoria Geral	24
Ouvidoria de Contas	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Resenhas de Distribuição	24
Editais	24
Despachos	24
Atos de Alerta Municipais	32
Atos Normativos	34
Gabinete da Presidência	34
Despachos.....	34
Termo de Ajuste de Gestão	34
Portarias	34
Informativos de Licitações	34
Composição Biênio 2017/2018	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria-Geral	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Diretores de Gabinete	35
Inspetorias de Controle Externo.....	35
Administrativo	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sessão Ordinária número 6 em 8 de Março de 2018

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 829038/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/03/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 392108/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JOÃO MARCOS FERRER, NELSON PARISI JUNIOR

Processo: 482690/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 632532/16 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Interessado: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA

Processo: 184797/17 Adiado por devolução pós-vista desde 01/03/2018
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 788501/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

Processo: 61271/18 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: BOLIVAR LUIZ MENONCINI JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, MOUNIR CHAOWICHE

TCEPR

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 249538/06 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO CAMARGO DE OLIVEIRA)
Interessado: AMARILDO STAVACZ, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO CAMARGO DE OLIVEIRA), EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 51337/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANA PETERLINI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MICROSENS INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JETRO LEANDRO FICK)

Processo: 322911/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Processo: 1016090/16 Adiado por devolução pós-vida desde 01/03/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

Processo: 146585/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, INTELECTO CONTACT CENTER LTDA, JACSON CARVALHO LEITE

Processo: 217962/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNI VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNI VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, WORLD AMBIENTAL GESTAO DE RESÍDUOS LTDA - EPP (Procurador(es): GABRIELA CAMILLO, JASCYLIN GONCALES CARDOSO)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**DENÚNCIA**

Processo: 296127/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANÇAS - CURITIBA, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 313224/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Processo: 728513/16
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA

Interessado: MILTON ANDREOLLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUELI MISSIO FACHINELLO

Processo: 729307/16
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSIELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

CONSULTA

Processo: 330068/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 267915/16 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 767241/16 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 670074/15 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: JOCKEY CLUB DO PARANÁ (Procurador(es): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, CONRADO VINICIUS DO AMARAL, JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, DANIEL ROGERIO DE CARVALHO VEIGA)
Interessado: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, CRESUS AURELIO WAGNER CAMARGO, CRÉSUS COUTINHO CAMARGO, GUSTAVO BONATO FRUET, INVESPAK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Procurador(es): CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA), IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, BRUNO MARZULLO ZARONI, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, THIAGO WERNER RAMASCO, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, FERNANDA MACIEL GARCEZ, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, THIAGO HENRIQUE DE MENDONCA FRASON, ANDRE NEGOZZEKI), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFF RAULI, JOCKEY CLUB DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RICARDO CWIKLA (Procurador(es): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, HELCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR), ROBERTO HASEMANN (Procurador(es): SUELI TERESINHA HASEMANN, WILSON TRINKEL FILHO), VICTORIO MACANHAN NETO (Procurador(es): EDISON EDUARDO BORGIO REINERT)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 299985/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSA HONORIO MARTINS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Processo: 609593/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDGAR BUENO, LUIS ALBERTO MORENO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 145430/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK)

Processo: 376637/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNAK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 671817/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)

Interessado: EDINEIA APARECIDA CORREA (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), GRACY KELLY BOURSCHIED (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), JAIRTON LUIZ DRESCH, JOSE PAULO TASCIA (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), NEUSA FAGUNDES (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), PAULO SERGIO WOLFF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO P (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 824281/17

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO DE FREITAS, CARLOS DE FREITAS, ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO DE FREITAS, GERALDO DE FREITAS, JOAO DE FREITAS JUNIOR, JOSE MARTIM DE FREITAS, PASCOAL DE FREITAS, PAULO DE FREITAS

Processo: 602963/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/01/2018 MPJTC

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 453658/17

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO (Procurador(es): PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSULTA

Processo: 61226/17 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 296705/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, ANILDO ALVES DA SILVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN (Procurador(es): THIAGO GABRIEL XALÃO), REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 491988/11

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SERGIO LUIZ PICANCO CARRARO, SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (Procurador(es): ORLANDO CELSO DA SILVA NETO, JOAO DE BONA FILHO, MATEUS SPANEMBERG DA SILVA), STENIO SALES JACOB

Processo: 610135/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES, SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A

Processo: 1072738/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ADEIDE BALIERO DE PAULA SOUZA, DIRCEU VIEIRA DE PAULA, JUSSELEY WICTHOFF DITTERT, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 630106/16

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: ESTRATÉGIA PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 748720/17 Vista desde 25/01/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI)

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 655036/16 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 612497/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 17000/18

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 501709/17

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: Fabiano Silva Cardoso, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES



Processo: 564734/14 Adiado por devolução pós-vista desde 01/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 247535/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410282/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 807298/17 Vista desde 08/02/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADILSON PASSOS FÉLIX, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, RICARDO DE FREITAS VASCO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

CONSULTA

Processo: 212014/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 577361/16 Adiado por devolução pós-vista desde 01/03/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 620742/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: FRAM CONSULTING LTDA, LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 18873/16 Vista desde 08/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), JOSE ROBERTO COCO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 787420/16 Vista desde 22/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 463122/17 Adiado por devolução pós-vista desde 01/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH,

CLAUDINE CAMARGO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), YNOQUE BUSCARIOL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 439459/12 Vista desde 01/03/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 787408/17 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), CARLOS ALBERTO RICH, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETRASOFT LTDA. (Procurador(es): MOISES DO MONTE SANTOS)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 872812/17
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL, CARLOS ALBERTO RICH

Processo: 346040/02 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRIANA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOÃO DE ARAÚJO, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CHEIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARA REGINA RODRIGUES, MARCELO PAGOTTO CARNEIRO, MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, NEDSON LUIZ MICHELETTI, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, SAMIR CURY EIDE, VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 68501/16 Adiado por pedido do relator desde 22/02/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 887077/16 Adiado por devolução pós-vista desde 01/03/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE CASTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 30287/18
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 694345/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 99394/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: AUGUSTINHO GANDIM, CLAUDECIR PEGORARO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 804686/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TANIA LUCIA CAETANO BARBOSA (Procurador(es): JEAN CARLOS SARTORI SKIBA)

Processo: 27805/16 Adiado por pedido do relator desde 01/03/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS (Procurador(es): Valdemir Pontes), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 533403/08 Nova Audiência desde 22/02/2018
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NAIR PAGNUNSSAT VERONESE (Procurador(es): VICENTE PAULA DOS SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA, ROSANE APARECIDA FRASON, MAURO AUGUSTO MARQUETTI VASCO, FERNANDA PAGANIN DO AMARAL), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 897360/17 Adiado por férias do relator desde 01/03/2018
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 695208/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 715780/16
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

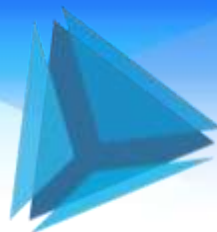
Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



**PRIMEIRA CÂMARA****Pautas**

Não haverá sessão da Primeira Câmara no dia 06/03/2018, ficando a próxima sessão ordinária marcada para o dia 13/03/2018 no horário regimental.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 291117/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS

INTERESSADO: EVANDRO SILVA DE ANDRADE, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MAURILIO LUIS PASSARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO / PROCURADOR: ANDRÉ PINTO DONADIO, ELIAS DE SOUZA MACIEL, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 244/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferências voluntárias estadual – SEED X APADVG - COFIT e MPC - pela Irregularidade da prestação de contas com ressarcimento e multas- Irregularidade das Contas com ressarcimento de valor e multas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT) nº. 5081, relativa a repasses realizados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) à Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contrato por meio da Instrução 1105/17, opina pela Irregularidade das contas, em razão dos seguintes apontamentos a) Ausência de aplicação financeira; e b) Ausência Parcial de Extratos Bancários. Despesas no montante de R\$ 14.798,03 não foram compensadas nos extratos bancários, não sendo possível atestar a sua efetiva execução.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifesta-se através do Parecer nº 47/18 (peça 46), elaborado pela Douta Procuradora KATIA REGINA PUCHASKI corroborando os termos da Instrução nº 1105/17 da COFIT, pela irregularidade desta Prestação de Contas com a devolução de recursos, recomendação e multas.

É o relatório.

2. VOTO

Acolho a Instrução nº 1105/17 – COFIT (peça 46) e Parecer nº 47/18, do Ministério Público de Contas (peça 46), uma vez que constatadas as irregularidades consistentes em: a) Ausência de aplicação financeira; e b) Ausência Parcial de Extratos Bancários.

Pela análise dos autos, não houve efetiva aplicação financeira dos recursos recebidos, o que ocasionou uma perda de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), desta forma, tenho como irregular o item. No entanto, em razão do pequeno valor que se deixou de auferir, deixo de aplicar a sanção de restituição do referido valor.

Com relação à Ausência Parcial de Extratos bancários, foi constatada a irregularidade uma vez que parcela significativa das despesas registradas no SIT não pode ser identificada nos extratos bancários da conta específica da transferência. Assim, como bem pondera a Unidade Técnica, não é possível atestar a execução das despesas por falta de compensação nos extratos bancários, razão pela qual a irregularidade se mantém. Tais Despesas remontam o valor de R\$ 14.798,03, que não foram compensadas nos extratos bancários.

Destarte, VOTO nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE das contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO.

Determino:

a) o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.798,03 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e três centavos), devidamente corrigidos solidariamente, pela Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG) e pelo Sr. Maurílio Luis Passarin.

b) Emissão de recomendação, aos responsáveis, para revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas na instrução do processo.

Após o trânsito em julgado, à COEX para devidas providências, após encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, IRREGULARES as contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO;

II – Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.798,03 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e três centavos), devidamente corrigidos solidariamente, pela Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG) e pelo Sr. Maurílio Luis Passarin;

III – determinar a emissão de recomendação, aos responsáveis, para revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas na instrução do processo;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à COEX para devidas providências, na sequência o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 223233/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, PALMIRA DE CARVALHO GONCALVES

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 292/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Ato de inativação. Contribuição previdenciária cobrada sobre verbas transitórias não incorporáveis aos proventos de aposentadoria. Registro com expedição de determinação e recomendação ao município.

RELATÓRIO

Aprecia-se para fins de registro o Decreto nº 7240/2016 da Prefeitura Municipal de Andira, publicado no Diário Oficial do Município de 03/02/2016, que concedeu aposentadoria à senhora Palmira de Carvalho Gonçalves no cargo de agente de serviço.

As manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Instrução nº 18194/16 – COFAP, peça 20) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2247/17 – SMPJTC, peça 24) foram unânimes, opinando pela legalidade e registro do ato.

No entanto, a unidade técnica apontou a indevida incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas relativas à insalubridade e horas extras, que a servidora fazia jus em atividade, mas que não foram incorporadas aos proventos de aposentadoria por falta de previsão legal.

Por essa razão, a COFAP sugeriu a expedição de determinação à entidade para que notifique a servidora interessada sobre o direito de pleitear a devolução das contribuições que incidiram sobre verbas transitórias não incorporadas aos proventos.

É o relato do necessário.

VOTO

Verifico que os requisitos para a inativação estão presentes, razão pela qual acompanho os opinativos pelo registro do ato.

Considero pertinente a questão apontada pela COFAP relativa a cobrança de contribuição previdenciária sobre verbas transitórias que não são incorporáveis aos proventos.

É pacífico na jurisprudência deste Tribunal o entendimento de que, em vista do princípio constitucional da contributividade, a contribuição previdenciária somente pode incidir sobre as verbas que podem ser legalmente incorporadas aos proventos de aposentadoria. Nesse sentido, decidi esta Corte nos Acórdãos 5428/15 da Segunda Câmara e 5403/13 da Primeira Câmara.

Desse modo, acolho a proposta da COFAP de determinar ao Município que dê ciência da possibilidade de devolução das contribuições à servidora, destacando que a devolução somente é possível quanto às parcelas que ainda não tenham sido atingidas pela prescrição.

Além disso, entendo que deve ser recomendado ao Município que adote as providências necessárias para revisar a legislação que trata do assunto, de modo a



evitar a cobrança de contribuição previdenciária sobre parcelas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria ou a permitir a incorporação dessas verbas de modo proporcional ao tempo de contribuição, na forma admitida pelo Prejulgado nº 7 deste Tribunal.

Por todo o exposto, proponho:

I – registrar a aposentadoria concedida a Sra. Palmira de Carvalho Gonçalves;

II – determinar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá que notifique a servidora sobre o direito a obter a restituição das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as verbas transitórias não incorporadas aos proventos e que ainda não tenham sofrido a prescrição;

III – Recomendar ao Município de Andirá que adote as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao princípio constitucional da contributividade, de modo a evitar a cobrança de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais não incorporáveis aos proventos de aposentadoria ou a permitir a incorporação dessas verbas aos proventos de aposentadoria de forma proporcional ao tempo de contribuição, na forma estabelecida pelo Prejulgado nº 7 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Registrar a aposentadoria concedida a Sra. Palmira de Carvalho Gonçalves;

II - determinar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá que notifique a servidora sobre o direito a obter a restituição das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as verbas transitórias não incorporadas aos proventos e que ainda não tenham sofrido a prescrição;

III - recomendar ao Município de Andirá que adote as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao princípio constitucional da contributividade, de modo a evitar a cobrança de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais não incorporáveis aos proventos de aposentadoria ou a permitir a incorporação dessas verbas aos proventos de aposentadoria de forma proporcional ao tempo de contribuição, na forma estabelecida pelo Prejulgado nº 7 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018 – Sessão nº 4.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 526760/17

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, GLACI DO ROCIO SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, SALVADOR DE SIQUEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: IZABEL DE SIQUEIRA GUERSOLA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 293/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão por morte. Preenchimento dos requisitos. Proposta de multa pelo atraso no envio do ato para registro. Registro do ato sem multa, em razão de atraso pequeno e justificado.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pensão por morte concedida a Glaci do Rocio Siqueira, viúva do ex-servidor Salvador de Siqueira, com fulcro no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal. Por meio do despacho 173/17-GATAP, foi determinada a intimação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré para que se manifestasse sobre o atraso de 44 dias no envio do ato para registro, que foi objeto de proposta de aplicação de multa por meio do Parecer - 9018/17 – SMPJTC.

Em atenção à intimação, o Instituto de Previdência afirmou que o atraso no encaminhamento ocorreu em razão de dificuldades geradas pela troca de gestão no Município e no Instituto, relatando demora na obtenção da certificação digital, a falta e incapacitação de servidores, a incompatibilidade de softwares e excessivo acúmulo de serviço deixado pela gestão anterior. Alegou, ainda, que houve dificuldades em montar a equipe do Instituto, juntando diversas portarias de exoneração e nomeação de servidores da entidade.

Em sua derradeira Instrução (parecer nº 1072/18-COFAP, peça 28), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, opinou pela legalidade e registro do ato, sem aplicação de multa, por considerar plausíveis as justificativas apresentadas pelo Instituto.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 61/18-2SubPG (peça 30), divergiu parcialmente do opinativo da unidade técnica, mantendo os termos de sua manifestação anterior e propondo o registro do ato e a aplicação da multa do art. 87, inc. II, "a" da LC nº 113/2005 ao gestor responsável pelo o atraso.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, tem-se que, diante do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável, assiste razão à instrução processual realizada no sentido da legalidade e registro do benefício previdenciário em análise.

Alinho-me ao posicionamento da Cofap, pela não aplicação da multa em razão do atraso no encaminhamento do ato para registro.

Observo que o atraso foi de apenas 44 dias e não prejudicou a análise da legalidade do benefício. Ademais, são verossímeis as alegações do Instituto quanto às dificuldades enfrentadas na troca de gestão municipal, ocorrida no início do ano de 2017. Restou comprovada nos autos a troca de diversos servidores do Instituto, o que demonstra a plausibilidade das alegações relativas às dificuldades na montagem da equipe e à falta de capacitação do pessoal do Instituto.

Deve-se observar, ainda, os inúmeros precedentes deste Tribunal nos quais não foram aplicadas multas em situações semelhantes.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO do ato concessivo de pensão por morte a Glaci do Rocio Siqueira, viúva do ex-servidor Salvador de Siqueira, sem a aplicação da multa sugerida pelo parquet.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o REGISTRO do ato concessivo de pensão por morte a Glaci do Rocio Siqueira, viúva do ex-servidor Salvador de Siqueira;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018 – Sessão nº 4.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 270169/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 33/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas. Município de Doutor Ulysses. Exercício de 2015. Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social. Ressalvas. Ausência de encaminhamento da lei ou decreto que formalizasse a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário. Irregularidade. Expedição de parecer prévio pela Irregularidade da prestação de contas. Multa.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Prestação de Contas Anual do Município de Doutor Ulysses referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Josiel do Carmo dos Santos.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) por meio da última instrução lançada nos autos (Instrução nº 2020/17 - peça nº 34) opinou pela irregularidade da prestação de contas em face das ilegalidades apuradas, as quais foram assim descritas: i) ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno; ii) ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; e, iii) ausência de encaminhamento da lei ou decreto que formalizasse a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o parcelamento de aportes, o aumento da alíquota ou a criação de alíquota suplementar.

Ainda na oportunidade, opinou também pela aplicação de quatro multas administrativas sendo uma para cada irregularidade descrita no item precedente e outra pelo atraso de 83 (oitenta e três) dias na remessa de dados do mês 13 - Encerramento do exercício, do sistema SIM/AM.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 16/18-PGC (peça nº 36) corroborou o opinativo da unidade técnica no sentido de desaprovação das contas em análise.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que foi efetivamente comprovado o atraso de 83 dias na entrega dos dados informatizados relativos ao encerramento do exercício ("mês 13") ao Sistema SIM/AM, eis que a mesma foi registrada na data de 22/06/2016 quando o prazo final, estabelecido pela Instrução Normativa nº 106/2015 era o dia 31/03/2016.

No tocante a irregularidade no encaminhamento do Relatório do Controle Interno, analisando os autos, verifico, na Instrução do processo, que o Relatório de Controle Interno juntado (peça nº 6) não apresentou total conformidade com os termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 114/2016.

Após oportunizado o contraditório, o município comprometeu-se a encaminhar novo documento que atendesse as exigências estabelecidas no ato regulamentar deste TCE, no entanto, não juntou o referido relatório ao processo de prestação de contas. Com relação à ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, tenho que é obrigatória a estruturação dos regimes próprio de previdência da União, Estados e Municípios, observada as normas gerais de contabilidade e auditoria, consoante determinado na Lei nº 9.717/98. Os critérios



de cumprimento das exigências dessa lei pela administração são atestados pelo certificado de Regularidade Previdenciária, concedida pelo Ministério da Previdência Social e criado pelo Decreto Federal nº 3.788/01. Esse documento faz parte do rol de obrigações dos jurisdicionados nas prestações de contas.

Notadamente, o Município não encaminhou a certidão por ocasião da apresentação desta prestação de contas (peça nº 8), mas a unidade técnica demonstrou que foi emitida uma certidão na data de 30/12/2016 com validade até 28/06/2017 (Instrução nº 2020/17 - peça 34, pág. 11) e que após essa data não encontrou registro de novas certidões, concluindo-se que a situação do município voltou a ser de irregularidade. Discordo da unidade técnica e ressalvo este item das contas, pois a posterior obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social evidenciou o esforço do gestor local em regularizar a situação perante o MPS.

Quanto à ausência de encaminhamento da lei ou decreto que formalizasse a opção escolhida para equacionamento do déficit não foi juntado à prestação de contas o ato legal que regulamentasse o equacionamento do déficit do RPPS local (peça 9). Posteriormente com o contraditório, foi encaminhada cópia da Lei Municipal nº 009/2013, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para a obtenção do equilíbrio do regime previdenciário do município.

No art. 3º, §1º, da citada lei municipal, o Município de Doutor Ulysses adotou o parcelamento de aportes anuais como uma das formas de obtenção do equilíbrio atuarial do regime previdenciário local:

Art. 3º. O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Doutor Ulysses para o Regime Próprio de Previdência Social totaliza R\$ 4.831.955,18 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2012, que anualmente será atualizada, corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º O Município de Doutor Ulysses para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º, da Lei Federal 9.717/98, do artigo 2º, da Portaria MPAS 4.992/99, do artigo 5º, inciso II, da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º, da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º, da Portaria MPS 403/08 compromete-se amortizar a quantia disposta no caput deste artigo em 30 (trinta) anos, conforme Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial 2013 e nas condições estabelecidas na Avaliação Atuarial em anexo.

Para tanto, estabeleceu o plano de amortização do déficit atuarial visando o equilíbrio do regime próprio de previdência social devendo o Município de Doutor Ulysses realizar os aportes anualmente até o exercício de 2040:

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2015	RS 122.771,33	RS 672.790,03	-RS 550.018,70	RS 11.763.185,88
2016	RS 201.942,12	RS 705.791,15	-RS 503.849,03	RS 12.267.034,92
2017	RS 281.112,91	RS 736.022,10	-RS 454.909,19	RS 12.721.944,10
2018	RS 360.283,70	RS 763.316,65	-RS 403.032,95	RS 13.124.977,05
2019	RS 439.454,49	RS 787.498,62	-RS 348.044,13	RS 13.473.021,18
2020	RS 518.625,28	RS 808.381,27	-RS 289.755,99	RS 13.762.777,17
2021	RS 597.796,07	RS 825.766,63	-RS 227.970,56	RS 13.990.747,73
2022	RS 676.966,86	RS 839.444,86	-RS 162.478,00	RS 14.153.225,72
2023	RS 756.137,66	RS 849.193,54	-RS 93.055,89	RS 14.246.281,61
2024	RS 835.308,45	RS 854.776,90	-RS 19.468,45	RS 14.265.750,06
2025	RS 914.479,24	RS 855.945,00	RS 58.534,23	RS 14.207.215,83
2026	RS 993.650,03	RS 852.432,95	RS 141.217,08	RS 14.065.998,75
2027	RS 1.072.820,82	RS 843.959,93	RS 228.860,89	RS 13.837.137,86
2028	RS 1.151.991,61	RS 830.228,27	RS 321.763,34	RS 13.515.374,52
2029	RS 1.231.162,40	RS 810.922,47	RS 420.239,93	RS 13.095.134,59
2030	RS 1.310.333,19	RS 785.708,08	RS 524.625,12	RS 12.570.509,47
2031	RS 1.389.503,98	RS 754.230,57	RS 635.273,41	RS 11.935.236,06
2032	RS 1.468.674,77	RS 716.114,16	RS 752.560,61	RS 11.182.675,45
2033	RS 1.547.845,57	RS 670.960,53	RS 876.685,04	RS 10.305.990,41
2034	RS 1.627.016,36	RS 618.347,42	RS 1.208.668,93	RS 9.297.121,48
2035	RS 1.706.187,15	RS 557.827,29	RS 1.148.359,86	RS 8.148.761,62
2036	RS 1.785.357,94	RS 488.925,70	RS 1.296.432,24	RS 6.852.329,38
2037	RS 1.864.528,73	RS 411.139,76	RS 1.453.368,97	RS 5.398.940,41
2038	RS 1.943.699,52	RS 323.936,42	RS 1.619.763,10	RS 3.779.177,32
2039	RS 2.022.870,31	RS 226.750,64	RS 1.796.119,67	RS 1.983.057,64
2040	RS 2.102.041,10	RS 118.983,46	RS 1.983.057,64	RS 0,00

Assim, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal constatou que o Laudo Atuarial[1] para o exercício de 2015 do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Doutor Ulysses evidenciou no plano de amortização aprovado, a previsão de aporte de R\$ 122.771,33 para o exercício financeiro desta prestação de contas. No entanto, em consulta no sistema SIM/AM, a COFIM verificou a inexistência de pagamento com tal finalidade no referido exercício aprofundado ainda mais o desequilíbrio do RPPS dos servidores locais, eis as informações:

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - 3.1.91.13.30 ou 3.3.91.97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	122.771,33	0,00	122.771,33

Desta feita, diante da conduta do gestor local em não cumprir o plano de equacionamento aprovado pela Lei Municipal nº 009/2013, a qual ele mesmo promulgou, voto pela irregularidade da presente prestação de contas. É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pelo Município de Doutor Ulysses referentes ao exercício de 2015 (Art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005), cujo responsável era o Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, por não ter realizado no exercício financeiro de 2015, o repasse obrigatório de R\$ 122.771,33 ao RPPS do município, conforme estipulado no plano de equacionamento técnico atuarial (Lei Municipal nº 009/2013).

Aplico ao Sr. Josiel do Carmo dos Santos as seguintes multas:

- a) Uma multa com base no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em face do atraso no encaminhamento dos dados do SIM-AM;
- b) Uma multa com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em face da inadequação do Relatório de Controle Interno, em inobservância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da CRFB/88.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pelo Município de Doutor Ulysses referentes ao exercício de 2015 (Art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005), cujo responsável era o Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, por não ter realizado no exercício financeiro de 2015, o repasse obrigatório de R\$ 122.771,33 ao RPPS do município, conforme estipulado no plano de equacionamento técnico atuarial (Lei Municipal nº 009/2013);

II - aplicar ao Sr. Josiel do Carmo dos Santos multa com base no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em face do atraso no encaminhamento dos dados do SIM-AM;

III - aplicar ao Sr. Josiel do Carmo dos Santos multa com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em face da inadequação do Relatório de Controle Interno, em inobservância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da CRFB/88;

IV - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Laudo Atuarial constante do processo de prestação de contas do RPPS do Município de Doutor Ulysses – protocolo nº 267982/16.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 7 DE MARÇO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123483/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVONI BACK, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VERA LUCIA CONSOLI

Processo: 123637/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO SÉRGIO HENRIQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 135414/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE APARECIDO MANDOTTI, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 423533/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 Interessado: APF CMEI PROF IRACEMA MACHADO SILVA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSANA OLIVEIRA BASTOS, VANESSA LUZIA DE LIMA



Processo: 423932/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI LUCIA SWIECH DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, VALQUIRIA GLINSKI

Processo: 643673/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Interessado: ELENILDA GALDINO DE ASSIS, JANESLEI AMADEU, MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA, PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 68510/14

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ADELIR KOZAK, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELI PEDROSO, JOÃO CARLOS PASQUATTO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 95313/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, CINTIA MARCELINO PEREIRA, FRANCISCO LUIZ ROSINA, JOANA D'ARC PREVIAATTI, MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 98150/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LEONIDES SELHORST, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO, PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234715/16

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, LORENA APARECIDA SOARES

Processo: 251296/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA

Processo: 268644/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: ADILSON RAMALHO MATTA, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, ROBERTO APARECIDO FERREIRA, WILLIAMS HIDETO IWAI

Processo: 355695/16

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM

Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM, LAURECI MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 306212/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA

Processo: 255379/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 266664/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ADIR SCHMITZ, JOÃO TORMENA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 255194/16

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS, LAUIR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 249875/15 Adiado por pedido do relator desde 28/02/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ

Processo: 258530/15 Adiado por pedido do relator desde 28/02/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 698223/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ) Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), SUELI COSTAMANHA PERATELLO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 88293/18

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, LUIZ CARLOS CARNEIRO GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261944/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

Interessado: FÁBIO MARCELO CHIQUETO, LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Processo: 269058/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

Interessado: TIAGO ELIKER RAYMUNDO

Processo: 386070/14

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Interessado: SANDRO JOSÉ MARTINS (Procurador(es): WASHINGTON LUIZ MORENO)

Processo: 259323/15

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: 252276/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 214840/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE, LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Processo: 222397/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS, JOSE MARIO AUGUSTINHO SOUZA, MOACIR PEREIRA DOS REIS

Processo: 233755/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, GÉRSON SUTIL, JOSÉ OTÁVIO NOCERA

Processo: 283582/17

Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, OSMARIO JOSE CORDEIRO, PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Processo: 285216/17

Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Interessado: CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 282402/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: PAULINO DE SOUZA

Processo: 268601/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 255936/14 Adiado por pedido do relator desde 28/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 55366/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 737164/16 Adiado por pedido do relator desde 28/02/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: APARECIDA GOMES DA SILVA FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 24923/09
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 582916/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ARGEU BENITES LOPES, RUBILEI PEIXOTO, VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA, VLADIMIR DA SILVA, WANDERSON PRIETO ARIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150871/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, JOAO AIRTON DERBLI, JOSNEI ERIVAN FREITAS, LUIZ CARLOS LACERDA, MARCELO FURMAN, NEWTON DE LARA SOUZA, OLISSES RICKEN, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, PEDRO CESAR DERBLY

Processo: 290103/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOZEBEU DE PAULA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 271400/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 275287/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: TARCISIO MARQUES DOS REIS

Processo: 182797/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 268730/15
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 224671/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 234839/16
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 431078/09 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHSI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 216541/10 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MELO, CLEUCI TEREZINHA ZUBER PACHECO, DANIEL MARCELO ZIMMERMANN, ELAINE PROENÇA, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), KARINA ALVES DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 182196/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: JEFERSON TELMO REIS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 755243/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: GUNTER WAGNER, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 379040/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, ROQUE RICARDO PIEKARZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 208310/12
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E



LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: BEATRIZ AVILA VASCONCELOS, DANIELA ZIMMERMANN MACHADO, IVONE CECCATO, MAURO STIVAL (Procurador(es): EVILISE LEAL ALVES)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128952/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Interessado: ELISEU SALGUEIRO MEIRA, ERONDI LOPES, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONEL DE BARROS CASTRO, SANDRA DE PAULA SOARES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 463673/07 Adiado por férias do relator desde 28/02/2018

Entidade: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ

Interessado: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ, CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 675517/16

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: EDGAR ROSSI, EDUARDO ANTONIO DALMORA, JOSÉ ANTONIO COELHO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA (Procurador(es): VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO), MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 97182/17

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 234276/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ROSMARI TERESINHA BARP SKORA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 136359/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, INEZ SALVINO DE OLIVEIRA ALVES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 548596/12

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Interessado: DALVA MATIOLLI PAGANI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 19809/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ERICA LUCIA COMERLATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 256173/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ODETE BACCON, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 147122/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, LUIZ BEZ FONTANA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

Processo: 396513/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO DA SILVA ESCUDERO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 400545/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: REINALDO GOBETTI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 1008841/15

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: EDSONEIA DE SOUZA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 761120/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,



LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GISELLE GUERIOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

Processo: 539244/12 Adiado por férias do relator desde 28/02/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: ELÍAS BEZERRA DE ARAUJO, MARIA ODETE FREGNE DOS REIS, OSMAR TRENTINI

PENSÃO

Processo: 235729/13 Adiado por férias do relator desde 28/02/2018

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO RENATO VERES, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ELVIRA SCHUVES QUERIQUE, MIGUEL QUERIQUE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 574805/12

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Interessado: ADRIANE TEREZINHA MARTA, ANA CAROLINA KIM, ANDERSON MATOS MAIA, ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE LUIS BIANCHI, ANDRE LUMINATO, AUGUSTO TTRZASKOS, BARBARA SMITEK KOLCZYCKI, BREHMER RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO GUERREIRO SALGADO JUNIOR, CHRYSYTIAN MOISSA DUTRA, CLAUDIA DO VALLE MAZUR, CLEBER DA SILVA, CLEONICE DO ROSARIO SILVEIRA, DAMARIS RAMOS POSSERT, ELIDA IBIS ALVES, ELISABETH DE ALMEIDA RODRIGUES SOUSA, ELVIS LIMA MOZONI, EVALDO GALVAO NUNES, GILNEI FERRAZ, GLEIDIANE DIAS ROZEIRA, GUSTAVO DA CRUZ SCHLIESING, INDAIA NUNES DE SOUZA, JEFFERSON DA LUZ GONCALVES, JULIANA BANDEIRA CORDEIRO, JULIANO DOS SANTOS, JUN WALLACE NAKANISHI, LEONARDO ZEMBOVICI DE MELO, LIA REGINA DE SOUZA, LINDOLFO ZIMMER, LUCIANO DOS SANTOS, LUIS PAULO MARTINS NOGUEIRA, LUIZ OTAVIO PESCKETTO MOREIRA, LUZIA DA LUZ SILVEIRA, MADRIELIA XAVIER COSTA, MAIARA VANESSA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL CHRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, MANOEL DE AGUIAR, MARCELO DE AGUIAR, MARCIO GEOVANI TAVARES DE ASSUNCAO, MARCIO MICHEL RODRIGUES, MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO, MARIA FERNANDA FAIAD MILITAO, MARLENE KASPER, MICHELLE CRISTINA SIPPPEL DE MELO, NELSON AKINORI OGATA, NORBERTO MERCADO COLINA FILHO, ORLEY JOEL DE CORSI FREITAS, OSMARINA DE AZEVEDO VELHO CAMPOS, OTAVIO FABRICIO GUIMARAES RAMOS, RITA DE CASSIA OTTO BUENO DE MORAIS, RONALDO ESPINDOLA, RONY VERGARA, ROSEMARY DA SILVA LISBOA, SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, TIAGO HENRIQUE VINICIUS DUDEK, VALDENEIA SCHELESKY ROBERTO, VELBER LUIZ DE OLIVEIRA, VINICIUS DE MESQUITA FRANCISCO, WILLIAN FELIPE SOARES, YURI CESAR DA COSTA SANTETTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 23329/18

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: RUTE PERASSOLI

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (07/02/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, em razão de férias, conforme Processo nº 859204/17, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor Presidente, em exercício Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 2, da Sessão do dia 31 de janeiro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 737164/16, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 932508/15, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº: 303728/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 134868/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 219952/13 (Regular com ressalvas), 172780/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 70209/17 (Registro com determinações), 461871/17 (Registro com determinações), 841801/17 (Arquivamento), 256134/14 (Regular com ressalvas), 357470/14 (Regular com ressalvas), 127826/15 (Regular com ressalvas), 218953/15 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 233235/15 (Regular com ressalvas), 270351/15 (Regular com ressalvas), 178270/16 (Parecer prévio pela regularidade), 200535/16 (Regular), 256859/16 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 257943/13 (Regular com ressalvas), 264838/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 235467/15 (Regular), 346994/15 (Regular), 355241/15 (Regular), 234328/17 (Regular), 234590/17 (Regular); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 333547/17 (Regularidade das contas), 833400/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 96025/16 (Negativa de registro), 579730/11 (Registro) 601241/12 (Registro), 581864/13 (Registro), 807439/13 (Registro), 431770/15 (Registro), 246305/13 (Regular). Foi **concedido o pedido de vista ao Processo nº: 235729/13**, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 737164/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 932508/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 463673/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 318012/13, 143798/14, 255200/14, 240584/15, 248089/15, 249875/15, 258530/15, 264963/15, 270548/15, 135407/16, 188470/16, 195973/16 (Adiados por férias do relator), 251885/17 (Adiado por devolução pós-vista), 94850/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 431078/09 (Adiado por pedido do relator), 216541/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h:00), do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (07/02/2018), o Senhor Presidente, em exercício encerrou a Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21/02/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente em exercício deste Colegiado, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 359054/16

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

DESPACHO - 151/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Exclusão do Sr. Edson Alves da Cruz do rol de advogados;

- Expedição de ofício ao Sr. Homero Barbosa Neto, acompanhado de AR, com cópia da Peça 81, para conhecimento;

- Acompanhamento de estilo.

GCFAMG em 27 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 471329/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARIA DE LOURDES DE MELLO PAZ

DESPACHO - 154/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL e do Sr. ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARIA DE LOURDES DE MELLO PAZ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer nº 9831/17 – COFAP (Peça 42), e no Parecer nº 112/18 – 2PC (Peça 43), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 274941/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO - ADÃO ALVES, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO - 155/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Foram acostados aos autos, pelo Município de Assis Chateaubriand e por seu Gestor, Sr. Marcel Henrique Micheletto, petição noticiando o encaminhamento de Projeto de Lei nº 013/2018, ao poder legislativo local, com vistas à extinção da Companhia de Desenvolvimento Municipal – COMDAC (Peças 78 até 81).

Referido projeto de lei prevê, dentre outras medidas, a absorção do ativo e do passivo da COMDAC pelo Município, com a inscrição no Cadastro Patrimonial do Município os bens móveis e imóveis decorrentes da dissolução da Companhia, bem como com a contabilização do passivo existente.

Contudo, o projeto de lei não pode ser aprovado sem que previamente tenham sido apuradas as informações detalhadas do ativo e do passivo da Companhia. Dessa feita, deverão ser apresentados a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações pormenorizadas de todo o ativo e passivo da COMDAC. Especificamente quanto ao passivo, deverá ser apresentado detalhamento preciso, com a indicação da origem dos débitos, nome e qualificação dos credores, valor do principal destacado de eventuais valores de multa e juros, além de outras informações pertinentes, como as referentes ao fato de se encontrarem ou não os débitos em discussão judicial.

Em face disto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão, no rol de Interessados, do Procurador Jurídico, do Contador e do Controlador Interno do Município de Assis Chateaubriand, consoante dados constantes do cadastro deste Tribunal;

- CITAÇÃO do Procurador Jurídico, do Contador, e do Controlador Interno do Município de Assis Chateaubriand, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 3385/2017 – COFIM (Peça 59), e também em relação ao contido neste Despacho, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e de seu gestor, Sr. MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, na pessoa de seus respectivos procuradores

caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido neste Despacho, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

- atendimento ao determinado nos termos do Despacho nº 152/18 (Peça 77).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 726536/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERENEIDE BERNARDO, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 16/18

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. BERENEIDE BERNARDO, ocupante do cargo de Escrivã do Crime, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, benefício concedido por meio do Decreto n.º 1639/2013 (peça 14), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná n.º 1179 de 05/9/2013, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII – analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO Nº: 419617/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO RAGADALI, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/18

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. ANTONIO RAGADALI, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, benefício concedido por meio do Decreto n.º 89/2013 (peça 14), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná n.º 1033 de 04/02/2013, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII – analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO Nº: 650751/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

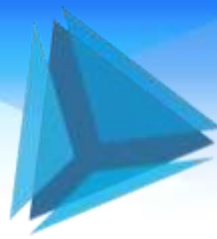
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO: EDGAR BUENO, JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 18/18

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste.



Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 para Contratação Temporária de Empregados Públicos para o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste/CONSAMU realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, regido pelo Edital n.º 018/2016, para provimento dos cargos de zelador, motorista socorrista, técnico em enfermagem e médico, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO N.º: 1076143/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA DE LOURDES RODRIGUES PAROLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 148/18

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 1183/18 (peça 38) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o n.º 788290/16, apensado ao n.º 47720/17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 515757/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: ANNELLA ANAMIM DE ALMEIDA GOUVEIA, CAROLINA KLOSTER EVARISTO, ELIANA KASHIWABARA, ELIZABETH ANTAL DE MORAIS, FRANCINE APARECIDA DA SILVA, GÉSSICA DENORA RIBEIRO, GISLENE LIBANIO DA SILVA, LARISSA SOUZA LOPES DA SILVA, LUIZ FERNANDES, MICAEL MAIARA PAULINO DA SILVA, TAMARA REGINA GONÇALVES DÉRIO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 263/18

Complementando o despacho 214/18 – GCILB, devem ser intimados o Município de Sebastião da Amoreira e o respectivo gestor, Sr. Luiz Fernandes, nos termos em que dispõe o Prejulgado n.º 11 deste Tribunal de Contas.

Retornem à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 804928/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA AMELIA DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE

ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 265/18

Defiro a prorrogação de prazo pleiteada por PARANAPREVIDÊNCIA (peça 44), para apresentação das alegações de defesa.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 708414/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, SANDRA CRISTINA LEÃO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 266/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de União da Vitória - PR (peça 40), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal. A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 82686/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON ROMANO FACHINE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 268/18

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Santa Mariana/PR, por meio da qual relata possível irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços n.º 262/2017 firmada com o Município de Curiúva.

Aduz o requerente que, em decorrência do ajuste celebrado, adveio o empenho n.º 5286/17 no valor de R\$ 2.896,70 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), para a entrega de diversos produtos.

Informa que o edital previu que a entrega deveria ser realizada em dois dias úteis da emissão do pedido, porém, não conseguiu cumprir tal disposição, sendo as mercadorias enviadas aproximadamente dez dias após o empenho. Por conseguinte, relata que lhe foi aplicada penalidade pecuniária no importe de 10% (dez por cento) do montante empenhado, mediante simples notificação.

Inconformado, o representante apresentou pedido de revogação da penalidade, o qual não foi apreciado, segundo alegado. Assim, sustenta que houve excesso de rigor e “inobservância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório”, haja vista que a notificação da multa veio desacompanhada de qualquer procedimento.

Além disso, o requerente questiona o prazo para a entrega dos produtos, sustentando que nos autos n.º 640849/17 desta Corte restou consignado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Afirma que não impugnou o edital oportunamente, eis que se trata de microempresa e não possui estrutura para tanto e também porque o edital vedou a apresentação de impugnações por e-mail.

Nesse contexto, requer a concessão de medida cautelar para suspender a sanção pecuniária até decisão final e, no mérito, a procedência da demanda para o fim de (i) determinar a revogação da penalidade, e (ii) reconhecer a ilegalidade na ausência de abertura de processo administrativo para a aplicação de sanção.

Por meio do Despacho n.º 201/18 (peça 16), determinei a manifestação preliminar do prefeito municipal e indeferi o pedido de suspensão da penalidade.

Em resposta (peças 20/22), o gestor sustentou que a sanção pecuniária estava



prevista no edital e na ata de registro de preços, tendo sido aceita pelo requerente quando da formalização da contratação.

Aduziu que a entrega dos produtos ocorreu com atraso excessivo e que não foi apresentada qualquer justificativa plausível para tanto, causando prejuízo à municipalidade.

Ademais, ressaltou que o requerente foi alertado pelo fiscal do contrato acerca da penalidade, entrando em contato telefônico a fim de viabilizar a entrega.

É o relatório.

Pelo presente expediente, o representante pretende a revogação da sanção pecuniária[2] que lhe foi imposta em virtude de descumprimento de cláusula prevista no edital do Pregão Presencial n.º 03/2017 e na Ata de Registro de Preços n.º 262/2017, firmada com o Município de Curiúva.

Todavia, tal interesse não compete a este Tribunal de Contas, órgão que se destina, em última análise, à fiscalização quanto ao equilíbrio das contas públicas e à adequada utilização dos recursos públicos.

Vale dizer, a questão central da demanda reside no descumprimento de cláusula editalícia/contratual, em exclusivo prejuízo à pessoa jurídica representante, não integrante da Administração, cabendo-lhe recorrer à municipalidade ou ao Poder Judiciário para a tutela de sua pretensão.

Esse é o entendimento exarado por esta Corte nos Acórdãos n.º 1038/16[3] e n.º 2717/16[4] do Tribunal Pleno.

Além disso, verifica-se que houve, de fato, o descumprimento da obrigação pelo requerente – inclusive reconhecido na peça inicial –, estando a sanção devidamente prevista no instrumento convocatório, bem como na ata de registro de preços (cláusula décima primeira, peça 20, fl. 08).

Também, o prazo de entrega encontra-se estabelecido no edital, o qual sequer foi impugnado pelo representante, restando, agora, descabida sua insurgência.

Ademais, não vislumbro prejuízo à Administração Pública, tendo agido o gestor com base no interesse público.

Com efeito, não se mostra razoável nem proporcional a tramitação do expediente nesta Corte para averiguar suposta irregularidade na aplicação de sanção contratualmente prevista ao representante, que se sagrou vencedor no certame, haja vista que se trata de direito individual, não tutelado por este Tribunal de Contas.

Logo, deixo de receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[5], §2º, c/c o artigo 32[6], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Multa no valor de R\$ 289,67 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% do valor da obrigação.

3. “Denúncia – Realização de pesquisa de preços indicativa de não prorrogação contratual e possibilidade de contratações diretas irregulares no âmbito da CMTU – Não ocorrência das irregularidades noticiadas – Interesse particular na prorrogação e no reequilíbrio econômico-financeiro de contratos – Pela improcedência.

I. A renovação/prorrogação de contratos de serviços contínuos exige prévia pesquisa de mercado (cotação de preços) apta a demonstrar que a continuidade da relação contratual é mais vantajosa à Administração Pública (Inteligência do artigo, 57, II, da Lei n.º 8.666/1993);

II. O poder extroverso da Administração Pública sobre o particular contratado não torna obrigatória eventual prorrogação contratual, cabendo ao administrador exercer o juízo de conveniência e oportunidade que melhor atenda ao interesse público;

III. Não há direito subjetivo do particular à prorrogação de contrato administrativo;

IV. A tutela de interesses eminentemente privados não está prevista no rol de competências desta Corte de Contas.”

Denúncia n.º 987402/14. Unanimidade. Relator: Conselheiro Durval Amaral. Votaram os Conselheiros Nestor Baptista, Artágão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares.

4. “(...) diga-se também que não se vislumbra interesse público imediato no pleito: há nítido interesse na tutela de interesse meramente privado, o que não consta do rol de atribuições desta Corte, mas sim do Poder Judiciário.”

Representação da Lei 8.666/93 n.º 186035/14. Unanimidade. Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Votaram os Conselheiros Artágão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares e o Auditor Cláudio Augusto Canha.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 498046/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, CPD REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, IVAIR DEONEI EBBING, KALLY CRISTINA SOUTO BIAGI, ODAIR SERRAGLIO, PAULO HENRIQUE GRIS, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 269/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação quanto ao cumprimento do Acórdão n.º 3081/17-TP (peça 143), mantido pelo Acórdão n.º 4623/17-TP (peça 159), em atenção ao artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 442353/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, SILVIA REGINA RIZZI ÁVILA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 270/18

Determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do Município de Cambará para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as providências sugeridas no Parecer nº 801/18 – COFAP (peça 27).

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 408939/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: ADRIANA SILVESTRO PANISSON ZUCO, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI, ITACIR BERLANDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ROSENILDA APARECIDA OZORIO, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 271/18

Trata-se de Representação encaminhada pela Sra. Eliane Cristina de Oliveira Carnoski por meio da qual relata possíveis irregularidades no Concurso Público n.º 001/2010[1] promovido pelo Município de Boa Vista da Aparecida.

Após manifestação preliminar (peça 14), o expediente foi recebido pelo Despacho n.º 55/16-GCG quanto aos seguintes pontos (peça 15): (a) participação no certame de servidores vinculados à administração pública; (b) participação de parente de membro da Comissão Especial de Licitação; e (c) participação de parente do chefe do Poder Executivo.

Devidamente citados, apresentaram defesa o município e o prefeito municipal, Sr. Wolnei Antônio Savaris (peças 22 e 28).

Por meio do Parecer n.º 957/17 (peça 48), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal opinou pela procedência da Representação em relação à participação no concurso público de parente e de membro da Comissão Especial de Licitação, com a adoção das seguintes medidas:

1. Anulação do concurso público n.º 001/2010 promovido pelo Município de Boa Vista da Aparecida/PR;

2. Aplicação de multa prevista no art. 87, IV, “g”, da LOTC, ao gestor responsável pela nomeação da Comissão de Licitação e pela homologação da licitação e do concurso público Gonçalves;

3. Encaminhamento cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que possa tomar as medidas que julgar cabíveis, inclusive eventual propositura de ação de improbidade administrativa.

Por outro lado, entendeu a unidade técnica que a participação no certame de servidores vinculados à Administração Pública não é causa, por si só, “de anulação total do concurso por favorecimento de candidatos”, de modo que opinou por não impor sanções nesse item.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela citação dos servidores Rosenilda Aparecida Ozório (Secretária Municipal de Administração e presidente da Comissão de Licitação), Itacir Berlanda (Secretário Municipal de Finanças e marido da Sra. Rosenilda) e Adriana Silvestro Panisson (membro da Comissão de Licitação) (Parecer Ministerial n.º 2775/17, peça 49), o que foi acolhido pelo Despacho n.º 743/17 (peça 50).



As respectivas respostas constam às peças 60/74, 76 e 78.

Em derradeira instrução, a COFAP reiterou seu opinativo pela procedência da Representação, com a anulação do Concurso Público n.º 001/2010 e aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g"[2], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 "ao gestor responsável pela nomeação da Comissão de Licitação e pela homologação da licitação e do concurso público", nos termos já sugeridos no Parecer n.º 957/17 (Parecer n.º 2301/17, peça 79).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, informou que as irregularidades noticiadas nesta Representação são objeto da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 0000872-80.2015.8.16.0062, em trâmite no Juízo Único da Comarca de Capitão Leônidas Marques, "ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Wolnei Antônio Savaris, Rosenilda Aparecida Ozório, Itacir Berlanda, Sônia Maria Rufato, Sílvia Regina Teixeira Fidel, Janaina Zuco, Adriana Silvestro Panisson Zuco, Fabiana Rodrigues, Luciene Signorini Sella, Andressa Tatiane Bett, Leticia Gladis Trevisan Perin, Estelamaris Trevisan, Dianete Mari Machado, Taciane Graciane, Gislaine Costa Pistoro Dallazes, Marcelo Adriano Gasparello, Ilonas Antonello Gasparello, Humberto Sassi Souza Branco, Nilson Rene Vicente, Vânia Lúcia Machado e DP Centro de Excelência em Educação Ltda." (Parecer n.º 8895/17, peça 82).

Nesse caso, concluiu que há "inegável conexão entre os fatos objeto de análise nestes autos e as irregularidades apuradas no âmbito da Ação Civil Pública", de modo que opinou pelo sobrestamento da Representação até o deslinde da ação judicial.

Além disso, apontou que "o exame de legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público nº 001/2010 são objeto de análise nos autos de admissão de pessoal nº 343989/11 e anexos2, sobrestado desde maio de 2016 por determinação do Despacho nº 619/16-GASRVF até que seja emitida decisão final neste processo de Representação.". Assim, sugeriu o apensamento do processo de admissão de pessoal a esta demanda, com posterior sobrestamento.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao órgão ministerial quanto ao sobrestamento do feito.

Segundo constatado, tramita na Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa n.º 0000872-80.2015.8.16.0062, que visa à apuração de irregularidades no concurso público ora questionado. Nesse caso, entendo que o julgamento da mencionada ação implica diretamente na conclusão da presente demanda, restando prudente o sobrestamento até decisão final da ação civil pública.

Por outro lado, considero descabido o apensamento dos autos de Admissão de Pessoal n.º 343989/11 neste processo de Representação, haja vista que não se trata de hipótese expressamente prevista no artigo 346[3] do Regimento Interno desta Corte, que enseja obrigatoriamente prevenção deste Relator.

Cumpra ressaltar que o processo de admissão de pessoal já se encontra sobrestado[4] até o julgamento desta Representação.

Assim, determino o sobrestamento destes autos até decisão final da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa n.º 0000872-80.2015.8.16.0062, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, nos termos do artigo 427[5] do Regimento Interno.

Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para acompanhamento (artigo 159-B[6] do RI), onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Concurso público para os cargos de: advogado, agente de endemias, analista administrativo, analista contábil, financeiro e planejamento, assistente social, auxiliar de creche, auxiliar de mecânico, auxiliar de obras, auxiliar de preparador físico, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, enfermeiro, engenheiro agrônomo, fiscal, guardião, instrutor de oficina de beleza, instrutor de informática, instrutor de música, jardineiro, médico, monitor social, motorista de caminhão, motorista de carro leve, nutricionista, operador de escavadeira hidráulica, operados de máquinas agrícolas, operador de máquinas rodoviárias, operador rebocador/balsa, professor de educação infantil, professor com habilitação em magistério, profissional de educação física, psicólogo, recepcionista, técnico em informática telefonista, veterinário, zeladora, zelador de cemitério.

2. g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

3. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Despacho n.º 619/16-GASRVF, disponibilizado no DETC em 01/06/2016.

5. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

6. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela

Resolução nº 36/2013)

I – elaborar as informações a serem prestadas nos processos judiciais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

IV – acompanhar servidores e membros do Tribunal, quando instados a comparecer em audiências para prestar esclarecimentos e/ou informações em processos judiciais ou administrativos, em decorrência da sua atividade funcional. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

PROCESSO N.º: 778506/17

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELLO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 272/18

Em atenção ao Despacho nº 366/18-GP (peça 28) e ao contido na Informação nº 1216/17-COFIM (peça 21), autorizo a anexação destes autos à Prestação de Contas Anual nº 115631/15, de minha relatoria.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, nos termos da parte do final do Despacho nº 366/18-GP.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 268160/15

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PAULO EDUARDO GOULART NETTO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 273/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação, na forma regimental, da Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa, por seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito do contido no Despacho nº 116/18-COEX (peça 52).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 530686/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, AVELINO SERGIO VIOTTO, LUIS ROBERTO WOIDELA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, PAULO WILSON MENDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 274/18

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Município de Califórnia, na pessoa da então gestora Ana Lucia Mazeto Gomes, mediante a qual noticiou supostas irregularidades consistentes em falsificação de documento público e alteração fraudulenta de banco de dados, possivelmente perpetradas pelos Srs. Amauri Barichello, Avelino Sergio Viotto, Nair Federovicz Mendes e Luis Roberto Woidela. Consta na peça exordial que o suposto uso de documentação forjada ocorreu com intuito de influenciar a análise instrutiva desta Casa, além de alteração de banco de dados com intuito de omitir/alterar informações que subsidiariam o exercício fiscalizatório do TCE-PR.

Por meio do Despacho nº 645/17 (peça nº 18), recebi a Representação determinando a citação dos representados além de outras providências.

2. Compulsando os autos, verifico que o item "3.5" do citado Despacho nº 645/17-GCILB (peça nº 18) ainda não foi atendido, motivo pelo qual encaminho os autos ao Gabinete da Presidência para que oficie ao Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando cópia integral do procedimento investigativo realizado pelo GAECO/PR sob nº 0046.15.040177-9, cujos fatos relacionam-se com o objeto da presente Representação.

3. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que realize nova tentativa de citação do Sr. Avelino Sérgio Viotto, em razão da peça nº 34 (devolução de ofício). Quanto à devolução de ofício de contraditório endereçado ao Sr. Luis Roberto Woidela (peça nº 33), destaco que o representado compareceu espontaneamente nos autos (peça nº 20), motivo pelo qual restou suprida a falta de citação, nos termos do artigo nº 239, §1º[1] do Código de Processo Civil c/c artigo 44, §1º[2] da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. Últimas todas as providências acima delineadas e decorrido o prazo para contraditório do Sr. Avelino Sérgio Viotto, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e parecer conclusivo de mérito.

Publique-se.



Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

2. Art. 44. Distribuído o processo, o Relator presidirá a instrução do feito, determinando a citação dos interessados, quando instaurado o processo por iniciativa do Tribunal, e, em qualquer caso, as diligências necessárias ao seu saneamento, mediante encaminhamento às unidades competentes e à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, podendo determinar, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis.

§ 1º Far-se-á a citação pessoalmente aos interessados, segundo as formas e modalidades previstas nesta lei e no Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

PROCESSO N.º: 733081/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, LEONICE SILVEIRA, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, PAULO SERGIO VALENGA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 275/18

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar nos autos a comunicação de arquivamento da presente Representação, realizada ao colegiado na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no corrente ano (25/01/2018).

Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para diligências de arquivamento, conforme determinação exarada no Despacho nº 88/18 (peça nº 81). Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 581672/17

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 276/18

Trata-se de Denúncia apresentada por B.S.J. por meio da qual comunica suposta irregularidade no exercício de cargo comissionado (Assessor Parlamentar) no Legislativo Municipal.

Informa o denunciante que, em que pese referido cargo seja de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor nomeado não se afastou de suas atividades privadas, afrontando os preceitos legais.

Alega que tal situação viola dispositivos da Lei n.º 8.429/92, de modo que requer a investigação do apontado, em vista do possível dano ao erário.

Por meio do Despacho n.º 1578/17 (peça 07), determinei a manifestação preliminar da Câmara Municipal e do servidor denunciado, tendo sido apresentados esclarecimentos pela entidade às peças 15/23. O prazo para o servidor, contudo, decorreu sem a apresentação de resposta (peça 32).

Nesse contexto, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da demanda, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação. Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 123410/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, ISAC HERMENEGILDO DA SILVA, JOÃO LUIS SIMONETI, LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDSON ALVES DA CRUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 277/18

Diante do contido na petição acostada à peça processual n.º 54, na qual Edson Alves da Cruz renuncia expressamente a todos os poderes que lhe foram outorgados por Homero Barbosa Neto e Radio Brasil Sul Ltda., encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder à retirada dos nomes dos procuradores da parte do presente processo.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 903500/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, ROSELI GAEDKE FERRONATO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 278/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pela Prefeitura

Municipal de União da Vitória - PR (peça 42), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 347056/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALEL APARECIDA MUSSETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVIENSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 279/18

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP para proceder à **INTIMAÇÃO** do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer nº 202/18 (peça nº 51), do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, conforme Arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273946/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

INTERESSADO: GERALDO BOSCHEN, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA, VALDOMIRO ORTIZ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 280/18

Considerando o contido na Instrução 135/2018 da Coordenadoria de Execuções (peça 57), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de VALDOMIRO ORTIZ relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão 4564/2017 da Segunda Câmara (peça 49).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

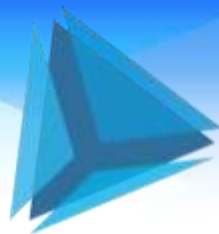
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 242880/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI****INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUIZ FORTE NETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERGIO LUIZ STOKLOS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 281/18**

Diante do constante no Despacho n.º 24/18 (peça 59) da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da alteração da vigência do respectivo termo de convênio.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFIT para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 69334/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, OLDECIR CAMPOS, OSNI DE OLIVEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 282/18**

Ciente da inversão dos autos realizada pela Diretoria de Protocolo, de acordo com o previsto no art. 32, §3º do Regimento Interno.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 227631/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR****INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 283/18**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o nº 115128/18 (peças 25 a 29).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 77577/18**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****INTERESSADO: LUCIANO MERHY****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 284/18**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Luciano Merhy, na qualidade de prefeito do Município de Congonhinhas, em face do Sr. José Olegário Ribeiro Lopes[1], ex-gestor municipal, em virtude de supostas irregularidades na desapropriação amigável realizada pela municipalidade em fevereiro de 2016.

Alega o requerente que, por meio da Lei Municipal n.º 881/2014, foi autorizada a aquisição de duas áreas de terreno para implantação de empresa avícola no município, mediante desapropriação amigável ou judicial.

Posteriormente, a Lei Municipal n.º 954/2016 alterou o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 881/2014, modificando o “lote 2” objeto da desapropriação.

Assim, aponta que a administração não realizou licitação para a aquisição (dispensa de licitação), valendo-se de desapropriação amigável com base em laudo de avaliação realizado por comissão composta pelos Srs. Ricardo Yuji Tanno, Rogério Molonha e Moacir Pirolo, os quais teriam relação comercial com a municipalidade.

Ainda segundo o representante, a indenização do “lote 2” foi no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que na matrícula do imóvel consta avaliação pelas partes no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), majorado pela Receita Estadual para R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Ademais, alega que o controlador interno do município, Sr. Djalma Ivo Grube Filho, era um dos proprietários do “lote 2”, tendo assinado a respectiva nota de empenho em conjunto com o secretário responsável, o contador e o prefeito em exercício.

Diante disso, requer o recebimento da Representação e a adoção de providências para a apuração dos fatos.

É o relatório.

De início, verifico que a simples análise das alegações do representante não permite, por ora, a realização do adequado juízo de admissibilidade, restando necessária prévia oitiva do ex-gestor acerca dos fatos noticiados.

Em sua manifestação, deverá o representado enfrentar os pontos levantados na peça inicial de forma preliminar e fundamentada, bem como esclarecer se foi realizada a instalação da indústria que motivou a desapropriação dos imóveis, indicando a forma de sua realização, com a eventual apresentação de documentos.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Incluir na autuação, como representado, o Sr. José Olegário Ribeiro Lopes; e
- Intimar, por meio de ofício, o Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se preliminarmente, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Gestão 2013/2016.

PROCESSO N.º: 252900/16**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA****INTERESSADO: JOSE APARECIDO MENEGHIN, WALDECIR EDSON PAGLIACI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 285/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por WALDECIR EDSON PAGLIACI, presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR (peça 43).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 191085/09**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESTUDO DAS DOENÇAS DO FIGADO DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICH, EDITH PEREIRA RIBEIRO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA****PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, ISRAEL LIUTTI, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, VINICIUS YUDI AIHARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 286/18**

Considerando que, na qualidade de então Procurador-Geral do Município de Curitiba, figuro como um dos signatários do termo de convênio e aditivos constantes da peça 3, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.

À Diretoria de Protocolo, para redistribuição, nos termos do artigo 334[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros e Auditores, observada a devida compensação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

02 de março de 2018

Página 19 de 35

Nº 1776

PROCESSO N.º: 265637/16

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUEINIG, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, OLGA MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 287/18

Diante do contido na Informação n.º 1962/18, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento da peça processual n.º 36, deste processo, referente ao ofício de contraditório n.º 1108/18, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 251308/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COÇO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 288/18

Diante da Informação nº 1895/18-DP (peça 164), dando conta de que se revelou infrutífera a intimação do Instituto Confiancce, determino à Diretoria de Protocolo que proceda à intimação do interessado por edital, com fundamento no art. 381, inciso IV e § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

(...)

§ 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.

PROCESSO N.º: 250999/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 289/18

Diante da Informação nº 1560/18-DP (peça 114), dando conta de que se revelou infrutífera a intimação do Instituto Confiancce, determino à Diretoria de Protocolo que proceda à intimação do interessado por edital, com fundamento no art. 381, inciso IV e § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

(...)

§ 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.

PROCESSO N.º: 161598/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE GERONIMO BENATTI, MARIANE YURI SHIOHARA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 290/18

Considerando o trânsito em julgado nº 108/18 (peça nº 128), à Coordenadoria de Execuções para anotações.

Após, ao Gabinete de Presidência, por força do item II, "b", do Acórdão de Parecer Prévio nº 499/14 – Primeira Câmara.

Por fim, determino o encerramento, com o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 359097/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO
PROCURADOR/ADVOGADO: EDSON ALVES DA CRUZ, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 291/18

Diante da petição juntada às peças 108/109, à Diretoria de Protocolo para atualização da autuação.

Após, considerando a juntada de nova documentação, encaminhem-se à COFIT e ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 583577/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALDERI VICENTE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/18

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Valderi Vicente, ocupante do cargo de Investigador/Polícia Civil, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 12.836 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29/05/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 262674/17

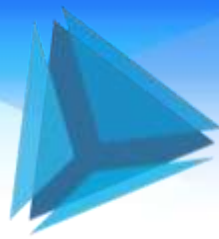
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 264/18

Trata-se da prestação de contas do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Ademir Mulon, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, deste Tribunal.

O senhor Ademir Mulon, compareceu aos autos por meio da petição nº 74.357/18 (peça 37), requerendo prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para juntada dos documentos conforme consta no Despacho nº 1.905/17 – (peça 33), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Entretanto, como se extrai dos autos, o interessado foi citado por meio eletrônico, com a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.735, do dia 13/12/2017 (peça 35), com o prazo final para manifestação o dia 20/02/18, conforme Informação nº 1.365/18 (peça 38), da Diretoria de Protocolo. Assim, mesmo ponderando que o requerimento é tempestivo, entretanto, é preciso considerar a celeridade processual, o tempo elástico já oportunizado ao interessado e que não há previsão regimental para concessão do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo na forma regimental de 15 (quinze) dias, conforme o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 197670/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDRE MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 268/18

Considerando o contido nas Instruções nº 643/17 (peça 112) e nº 644/17 (peça 113) da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 274/18 (peça 116) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor José Antônio Camargo, em relação aos itens II e III do Acórdão de Parecer Prévio nº 298/2016 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 87041/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI,

MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADVOGADO/PROCURADOR CAIO LEON NORATO DE LIMA, DANIEL JIMENEZ

ORMIANIN, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, PEDRO DEL AMO PAVON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 273/18

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Multserv Ltda - EPP, em face da Concorrência Pública nº 18/2017 do Município de Araucária.

Por meio do Despacho nº 192/18 – GCFC (peça 31) determinei a intimação da municipalidade para manifestação preliminar e a apresentação de todo o certame. Embora o município tenha se manifestado, não apresentou o referido documento. Logo, entendo pertinente nova intimação para esse fim.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para IntimaR, por meio de ofício, o Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente cópia integral da Concorrência Pública nº 18/2017, objeto desta representação.

A não apresentação da referida licitação acarretará a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária e responsabilização do agente.

Após, regressem para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 115446/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 274/18

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo cidadão J. V. em face da A.S.M.A.C., da empresa OFICE, do senhor C. E. B. da C. e da senhora S. B. L. B. da C., bem como do vice-Prefeito do Município de C., por meio da qual notícia supostas irregularidades no praticadas.

No entanto, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por meio de ofício, o denunciante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente cópia de documento pessoal legível e cópia de comprovante do local onde possa ser encontrado, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica[1] e no art. 276, caput e §1º do Regimento Interno[2].

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 117546/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 275/18

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Insect Comércio Detetização e Serviços Ltda-ME, em face do Pregão Presencial nº 17/2018 do Município de Rolândia, cujo objeto consistiu em "registro de preços do tipo menor preço para eventual prestação dos serviços de pintura, conforme definições no anexo I", diante de suposta irregularidade na fase de credenciamento.

Em suma, a representante alega que não foi credenciada para participar do certame em razão do item 4.8 do Edital[1], que limita a participação do certame a empresas com distância máxima de 20 Km do prédio da prefeitura.

Sustenta que a norma impede a aplicação da restrição geográfica, salvo em casos excepcionais e fundamentados, o que não seria o caso em espécie.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constato também que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir.

Ademais, não há prejuízo em aguardar a manifestação preliminar da municipalidade, pois nada obsta que após os esclarecimentos seja deferida medida cautelar sustando os atos administrativos referentes ao citado pregão.

Lado outro, observo que ficou justificado no próprio item 4.8 do edital o que motivou a escolha pela restrição geográfica. Logo, prudente analisar as justificativas do Município quanto ao seu conteúdo, se realmente necessário, matéria esta que deve ser verificada eventualmente em análise meritória.

Não menos importante, o certame já ocorreu e, ao contrário do afirmado pela representante, teve concorrência, com contratação de empresas para cadastramento por valores consideravelmente inferiores aos estipulados como máximos para os lotes licitados.

Desta forma, em uma análise inicial, não constato a presença da alegada fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para IntimaR, por meio de ofício, o Município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Presencial nº 17/2018.

Após, regressem para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. 4.8 - A Adjudicatária deverá ter sede própria ou filial para a prestação dos serviços, local cuja distância não poderá ser superior a 20 km do prédio da Prefeitura Municipal de Rolândia, sítio a Avenida Presidente Bernardes nº 809 – Centro – CEP 86.600-067, devido aos serviços em grande maioria ser de pequena monta, podendo acarretar prejuízos ao licitante que tiver sua sede a uma grande distância e ao Município pela não realização dos serviços no prazo estipulado.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 946742/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA

URBANEJA, MARIA CLEONICE ANASTÁCIO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 294/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre a proposta



da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal contida no Parecer nº 217/18, de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias ou, alternativamente, o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da decisão judicial, competindo ao órgão de origem, neste segundo caso, informar a essa Corte quando ocorrer tal situação.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 82/18, corroborou com a proposta técnica, de sobrestamento destes autos de Revisão de Proventos até o desfecho da ação judicial em que se discute a gravidade da doença que acomete a servidora, para efeito de cálculo dos proventos (integralidade ou proporcionalidade). Além disso, entende pertinente que eventual deliberação de sobrestamento seja comunicada ao Relator originário do processo de inativação da servidora, autos nº 148978/14, ainda pendente de decisão.

2. Analisando o feito, identifica-se que não se trata de revisão de proventos, mas, de retificação de ato de aposentadoria, em estrito cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação de tutela, conforme peças 3 e 19, que já é objeto dos autos nº 148978/14, pelos quais os proventos foram fixados de forma proporcional, pelo fato de a doença não estar prevista como grave na legislação aplicável, e que se encontram, atualmente, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

3. Sendo assim, por se tratar de uma documentação instrutória e complementar a esse outro processo, remetam-se os autos ao gabinete do douto Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com a sugestão de cancelamento desta autuação, com o assunto "Revisão de Proventos", e juntada dessa documentação a esses mesmos autos 148978/14.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 303141/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 295/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 109330/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 2606/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

INTERESSADO: IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA, MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

PROCURADOR: IVAN CESAR DE SOUZA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 296/18

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Ivan Cesar de Souza e Marcos Rogério Garcia Benevenuto (peças 117/136), bem como pela Câmara Municipal de Iporá, representada por seu Presidente, Sérgio Luiz Borges, (peças 137/139, em face do Acórdão nº 100/18 – Pleno, veiculado no DETC em 31/01/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista e inclusão dos procuradores na autuação[1], com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Procauração de peças 119, 120 e 139.

PROCESSO Nº: 746323/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARCIO MAKOTO NISHIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 297/18

1. Trata-se de Relatório de Monitoramento realizado no Município de Londrina, com o fito de acompanhar o cumprimento do Decreto Municipal nº 558/2011, que decretou estado de calamidade pública na área de saúde municipal, cujos objetivos eram: "a) acompanhar os procedimentos adotados para a contratação de pessoal da área de saúde em substituição às equipes mantidas anteriormente pelas OSCIPs, Instituto Gálatas e Instituto Atlântico" e "b) verificar, "in loco" se nas unidades básicas de saúde

municipais, o pessoal contratado supre as necessidades demandadas".

Após a inspeção realizada, a equipe de fiscalização emitiu o Relatório Preliminar de Monitoramento sob nº 01/11, acostado na peça nº 3, no qual foram realizados diversos apontamentos[1] a serem regularizados.

Diante disso, foram promovidas citações dos responsáveis, Sr. Homero Barbosa Neto, Sr. Helcio dos Santos, Sra. Ana Olympia Velloso Marcondes e Sr. Marcio Makoto Nishida, que apresentaram suas respectivas defesas, nas peças 23, 81, 78, 18 e 75, respectivamente.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Instrução nº 2625/17, peça nº 84, manifestando-se pela regularização de algumas recomendações (n.ºs 01, 02, 4, 5, 10, 11, 12 e 15), afirmando que as demais foram parcialmente atendidas ou não foram atendidas, sugerindo, entretanto, a perda de objeto em razão de que os responsáveis não mais exercem a função de gestores municipais da área da saúde e que o Relatório de Monitoramento foi finalizado em outubro de 2011, transcorrendo desarrazoado intervalo de tempo entre aquele ato e o contraditório.

No entanto, sugeriu a aplicação de multas administrativas previstas na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, à Sra. Ana Olympia Velloso Marcondes (ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde no período de 20/01/2011 a 25/09/2011) e ao Sr. Marcio Makoto Nishida (Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Londrina no período de 26/09/2011 a 31/12/2011), devido à execução de gastos em afronta aos incisos II e IX, art. 37 da Constituição Federal, em virtude da terceirização de mão-de obra.

Já o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 9198/17, discorda parcialmente da instrução técnica, em especial sobre a proposta de perda de objeto, pois o Relatório de Monitoramento elaborado era contemporâneo aos atos praticados na ocasião em que foi decretada a calamidade pública, de modo que as condutas dos agentes públicos podem ser valoradas naquele contexto, ainda que não sejam os gestores atuais na área da saúde.

Assim, manifesta-se pela:

parcial aprovação do Relatório de Monitoramento relativamente quanto as Recomendações nº 01, 02, 04, 05, 10, 11, 12, 15, 22 e 23, inclusive com a aplicação das sanções sugeridas na Recomendação nº 23; e propõe-se o seguinte:

a) A conversão da Recomendação nº 03 em determinação;

b) A manutenção da Recomendação nº 06, para que a Administração Municipal passe a adotar os controles de frequência necessários para a boa gestão da saúde, se já não houver adotado;

c) A instauração de Tomada de Contas Extraordinária em relação aos fatos tratados na Recomendação nº 07, para se verificar a adoção de medidas administrativas e judiciais quanto aos termos de parcerias que provocaram dano ao erário;

d) Relativamente quanto as Recomendações nº 08 e 09, a aplicação de multa administrativa aos Srs. Marcio Makoto Nishida, gestor da saúde à época dos fatos, e Homero Barbosa Neto, então Prefeito Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "b", segunda parte, da LOTCE/PR; e

e) A reiteração das Recomendações nº 13, 14, 16 a 21, tendo em vista trata-se de medidas pragmáticas que devem ser observadas pela Administração Municipal. É o sucinto relatório.

2. Conforme retratado acima, desde a realização do relatório preliminar de monitoramento até a análise das defesas pela instrução técnica, transcorreram mais de cinco anos, o que dificulta a compreensão deste Relator sobre as recomendações e determinações voltadas à correção de distorções em práticas administrativas na área de saúde.

3. Assim, preliminarmente ao julgamento do feito, entendo imprescindível a oitiva da atual gestão municipal, especialmente, sobre os pontos objetos das recomendações n.ºs 6, 7, 8, 9, sem prejuízo de que também se informe sobre as recomendações 13, 14, 16 a 21.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Londrina, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o item 3 do presente.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Segundo Instrução 2625/17 (peça 84):

1) Abertura de novos concursos para atender a demanda de médicos e outros profissionais de saúde, em substituição aos

contratos temporários realizados de forma direta ou via cooperativa Proativa Saúde;

2) Plano de reestruturação, reconstrução e reforma das UBSs em situação precária;

3) Relatórios de visitas da vigilância sanitária às UBSs e as providências tomadas em relação aos mesmos;

4) Atualização dos cadastros obrigatórios nos sistemas de informações da saúde CNES e SIAB;

5) Providências para a recomposição das equipes desestruturadas do PSF;

6) Normatização e providências de responsabilização administrativa para funcionários faltosos ao trabalho, e comprovação

de controle de ponto a ser realizados pelos responsáveis das unidades;

7) Tomada de medidas jurídicas para a recuperação dos recursos desviados da área da saúde, independentemente de ação do Ministério Público;

8) Adoção pela municipalidade, nas futuras prorrogações e/ou contratações de agentes comunitários de saúde, da indeterminabilidade dos prazos das vinculações, a fim de evitar que esse Tribunal venha negar registro às admissões;

9) Das contratações emergenciais precedidas de teste seletivo, que o Município adote de forma urgente um maior controle do que vêm se passando na área de saúde, bem como elabore planejamento que estabilize a situação dos quadros funcionais e reestruture as unidades em relação às necessidades materiais;

10) Da falta de médicos pré-escalados em unidades básicas e no pronto atendimento, que se promovam concursos públicos para o atendimento da real demanda e extinção do referido contrato, até porque a atuação formatação gera alta rotatividade de profissionais e, por consequência, afeta a qualidade dos atendimentos e tratamentos contínuos;



- 11) Realizar fiscalização periódica e avaliativa nas UBSs, com objetivo de alavancar, sob o aspecto estrutural, o cumprimento das propostas no plano anual de saúde municipal, garantindo assim os instrumentos necessários para o alcance das metas e, conseqüentemente, a expansão das equipes de saúde da família;
- 12) Providenciar instalações físicas adequadas, fiscalizar e orientar as UBSs quanto à urgência de reforma, adequação e ampliação para o desenvolvimento das ações da estratégia saúde da família, em conformidade com os padrões estabelecidos no plano municipal de saúde;
- 13) Garantir que as instalações elétricas sejam mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção sejam inspecionados e controlados periodicamente;
- 14) Fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento das UBSs e carga horária da equipe, garantindo o pleno atendimento da população;
- 15) Equipar, adequadamente, as UBSs, garantindo os padrões estabelecidos no plano municipal de saúde;
- 16) Elaborar e cumprir cronograma de visitas e eventos e/ou cursos de capacitação introdutórios e permanentes para as unidades/equipes de saúde da família, conjuntamente com a secretaria municipal de saúde;
- 17) Estabelecer mecanismos de divulgação (cartilhas, veiculação na mídia) da estratégia saúde da família para o beneficiário, objetivando o fomento da participação popular na política da saúde;
- 18) Realizar ações de divulgação voltadas à população usuária da saúde da família, sobre o papel do ACS enquanto integrante da equipe de saúde da família;
- 19) Que a secretaria municipal de saúde atue no sentido de garantir as seguintes ações: marcação de consultas por agendamento, realizada pelos ACSs para todos os usuários, realização de visitas domiciliares pelos médicos; disponibilidade de médico todos os dias nas UBSs; atendimento nas UBSs com equipe de saúde da família completa; disponibilidade de insumos e medicamentos básicos nas UBSs para atendimento dos usuários;
- 20) Que a municipalidade implante o funcionamento de duas equipes de saúde da família na mesma unidade, para que seja trabalhada a harmonização de procedimentos no gerenciamento das atividades;
- 21) Adotar medidas de controle vetorial físico da dengue que deverão estar voltadas para a eliminação dos criadouros potenciais, recomendando-se ainda a realização de providências por parte da secretaria municipal de obras na realização de obras de manutenção e limpeza das instalações das UBSs, visando à redução e destruição dos criadouros potenciais do vetor da dengue;
- 22) Que esse Tribunal de Contas designe uma equipe para auditar as condições estruturais (instalações) e a operacionalização dos postos de saúde do Município de Londrina;
- 23) Das contratações irregulares. Aplicação de multa com base na Lei Complementar nº 113/2005, ao ordenador de despesa, em número de vezes para cada uma das contratações irregulares;

PROCESSO Nº: 84557/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI****INTERESSADO: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA****PROCURADOR: RICARDO DOS SANTOS MARTINS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 300/18**

1. Em atenção ao Despacho nº 113/18 – GASRVF, os autos de nº 89508/18 foram distribuídos por dependência a este Relator e apensados aos presentes (peças nº 36, 38, 40 e 44 daqueles autos).

Referidos autos tratam de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CP Junior Representações, em face do Município de Arapoti, relativamente ao mesmo processo licitatório em análise nos presentes. Alega, em breve síntese, que o edital estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades:

- não escolha da modalidade licitatória pregão;
- fixação inadequada dos critérios de julgamento das propostas comerciais, que não prestigiam o menor preço;
- definição injustificada de diversos quesitos técnicos, sem retratarem questões técnicas, acarretando direcionamento;
- exigência indevida de atendimento de cada funcionalidade do formulário de proposta técnica, sob pena de desclassificação;
- exigência ilegal de visita técnica;
- ausência de informação do número de usuários a serem capacitados; e
- agregação irregular de objetos (módulos para segmentos distintos da Administração Pública).

Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a retificação do edital.

Por meio do Despacho nº 106/18-GASRVF (peça nº 04), determinou-se a intimação do Município de Arapoti, para manifestação em 48 horas a respeito da cautelar pleiteada e juntada do edital impugnado.

Em atendimento, o Município apresentou manifestação às peças nº 09 a 35.

Preliminarmente, pugnou pelo reconhecimento da prevenção deste Relator, em razão da conexão com a presente representação.

Ainda em sede de preliminar, pontuou que o subscritor da Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 84557/18 não detém poderes específicos para representar a este Tribunal de Contas, de modo que a empresa deve ser intimada para regularizar sua representação.

Na seqüência, contestou individualmente as irregularidades apontadas pela empresa representante.

Requeru, ao final, a reunião daqueles autos aos da Representação nº 84557/18, a intimação da representante para regularizar sua representação processual, o indeferimento da medida cautelar, e a manutenção dos prazos previstos em edital.

2. A primeira preliminar formulada pelo município representado perdeu o objeto em função da redistribuição dos autos nº 89508/18 a este Relator e seu apensamento aos presentes.

3. Por sua vez, a segunda preliminar não merece acolhimento, haja vista que, da procuração acostada à fl. 16 da peça nº 02, é possível extrair a atribuição de poderes, ao subscritor da representação, para “apresentar impugnações junto aos órgãos competentes, recursos administrativos, decidir sobre interposição de recursos, junto aos Municípios, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos” (gritou-se).

Diversamente do alegado pelo Município, entende-se que a expressão “apresentar

impugnações”, em sentido amplo, abrange a propositura de representações perante esta Corte de Contas.

Ademais, a aplicação das regras processuais junto a este Tribunal segue o princípio do formalismo moderado, de forma que essa pequena falha, caso existente, poderia ser relevada, a bem da apuração da aderência às normas de ordem pública pelo certame impugnado.

Ainda que não fosse esse o caso, tem-se que o subscritor, por estar devidamente identificado e ter comprovado a sua condição de cidadão, poderia inclusive representar a esta Corte em nome próprio, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.[1]

4. Ainda em sede de preliminar, considerando que a licitação impugnada já se encontra cautelarmente suspensa por força do Despacho nº 238/18 (peça nº 22), ratificado pelo Acórdão nº 330/18 – Tribunal Pleno (peça nº 36), por economia processual, deixa-se de deliberar a respeito da cautelar requerida nos autos apensos, para que se possa oportunizar, desde logo, o exercício do contraditório também em face das irregularidades constantes daquela representação.

5. Tendo em vista que as irregularidades relatadas nos autos nº 89508/18 são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo-as como parte integrante da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

6. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediate intimação do Município de Arapoti, na pessoa do atual gestor, para que exerça o contraditório também em face das irregularidades notificadas nos autos nº 89508/18, apensos, facultando-se o protocolo de petição única, para o que se devolve integralmente o prazo de 15 (quinze) dias deferido pelo Despacho nº 238/18 (peça nº 22).

7. Ato contínuo, encaminhem-se ao Gabinete da Presidência, para atendimento ao item II do Acórdão nº 330/18 – Tribunal Pleno (peça nº 36), e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

8. Coordenadoria o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

9. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

PROCESSO Nº: 120407/18**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA****INTERESSADO: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 301/18**

10. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, em face da Câmara Municipal de Santa Helena, relativamente ao Processo Administrativo de Licitação nº 02/2018, de Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados”, no valor total máximo de R\$ 91.780,00. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 1º de março de 2018, às 8h30.

Alega, em breve síntese, que o edital estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades:

- mudança nas condições de participação dos licitantes a menos de um dia útil da abertura do certame;
 - direcionamento involuntário do objeto por meio de descrições técnicas que refletem solução de um fornecedor específico; e
 - ausência de descrição mínima dos serviços requisitados (plano de treinamento).
- Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a anulação do edital e responsabilização dos envolvidos.

11. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face da Câmara Municipal de Santa Helena, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Administrativo de Licitação nº 02/2018, de Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em face da mudança nas condições de participação a menos de um dia útil da abertura do certame e da ausência de descrição mínima dos serviços requisitados (plano de treinamento).

Expõe a empresa representante que o Presidente da Câmara Municipal, por meio de Despacho datado de 27/02/2018 (peça nº 19), portanto, dois dias antes da abertura da licitação, sequer publicado na imprensa oficial, decidiu pela supressão do item 2.8 do Edital, que restringia a participação no certame exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



Com efeito, assiste razão à empresa quando afirma que, ao abrir a oportunidade de participação a toda e qualquer empresa, o órgão licitante efetuou modificação substancial no edital, apta a afetar a formulação das propostas, na medida em que, não só as propostas poderão ser adequadas a um cenário de maior número de participantes, como diversas empresas que sequer formulariam propostas passarão a poder a formulá-las.

Por consequência, independentemente da discussão acerca da legalidade da restrição antes existente, conclui-se que, ao deixar de republicar o edital e de reabrir o prazo originário de divulgação, o órgão licitante infringiu frontalmente o contido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Restam ofendidos, de igual modo, os princípios da publicidade, da competitividade, e da isonomia entre os licitantes, haja vista que diversas empresas poderão ser prejudicadas por não terem tomado conhecimento tempestivamente de que passaram a poder participar da licitação.

Por sua vez, a descrição dos serviços de treinamento dos servidores (constante do item 2.4.2.1 do edital) aparenta ser insuficiente, tendo em vista que não estabelece padrões mínimos de qualidade para o serviço, tais como número mínimo de horas-aula, número mínimo de servidores a serem capacitados por turma, estrutura mínima para que as aulas sejam ministradas, local de prestação desses serviços (sede própria ou do órgão), que permitam a adequada formulação das propostas.

Para melhor análise da questão, transcreve-se o teor do citado dispositivo do edital, em que se denota que as condições de treinamento ficarão a critério da empresa vencedora:

2.4.2.1 - A empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

É cediço que, nas licitações na modalidade pregão, nos termos do art. 3º, I e II, da Lei nº 10.520/2002,[1] os órgãos licitantes devem estabelecer critérios mínimos, objetivos e claros, para a aceitabilidade dos serviços a serem contratados, de modo que a forma de escolha da melhor proposta efetivamente se restrinja ao critério do menor preço.

Em não o fazendo, tem-se como consequência a possibilidade de que sejam formuladas propostas tomando por base treinamentos de maior ou menor qualidade, portanto de maior ou menor custo, o que, na ausência de critérios mínimos de qualidade, pode conduzir à prestação de serviço de qualidade insatisfatória, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever a abertura dos envelopes para o dia 01/03/2018, às 8h30.

O segundo ponto de irregularidade acima listado, em que pese plausível, recebeu justificativa aparentemente adequada por parte do Município representado quando da resposta à impugnação ao edital (cópia às fls. 118 a 130 da peça nº 02) e demanda uma análise técnica e aprofundada que transbordaria o caráter perfunctório do presente momento processual, de modo que deverá ser detida e detalhadamente apreciada por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

12. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

13. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediate citação da Câmara Municipal de Santa Helena, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediate cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades notificadas, ocasião em que também deverá apresentar cópia integral do Processo Administrativo de Licitação nº 02/2018, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018.

14. Na mesma oportunidade, intime-se a empresa representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do documento de identificação do subscritor da presente Representação, bem como para que comprove a sua legitimidade para postular em nome da empresa, de forma a regularizar sua representação processual, nos termos dos arts. 31, 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 276, § 1º, c/c art. 282, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

15. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno,

em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

16. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

17. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 663174/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: CAROLINA DOMINIQUE DOS SANTOS, CRISTIANA MARIA DE ARAUJO, CRISTIANO WITHOFT, HERMES WICHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, VANESSA DA SILVA FREITAS

DESPACHO N.º: 89/18

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 628592/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, PATRIK MAGARI

DESPACHO N.º: 93/18

Por meio do Acórdão n.º 4689/15-Segunda Câmara (peça 41), restou decidido, por unanimidade:

I) negar registro às admissões temporárias dos candidatos aprovados no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 001/2011, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II) aplicar ao senhor Claudinei Braz a multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

III) com fundamento no art. 28, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, determinar ao Município de Cerro Azul, na pessoa de seu atual gestor, que proceda à adequada alimentação do SIM-AP na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, "f" do referido diploma legal."

2. Ante o adequado cumprimento do item II da decisão, verifico ter sido determinada a baixa de responsabilidade do responsável pelo Despacho n.º 585/16-GATBC (peça 54).

3. Consto também que, nesta mesma oportunidade, deixei registrado que "no tocante ao decurso de prazo para cumprimento do item I, (...) conforme consignado na fundamentação da referida decisão, as admissões em tela foram realizadas em caráter temporário, ficando já então comprovado que os admitidos tiveram seus contratos encerrados, sendo desnecessária a adoção de providências adicionais quanto a este ponto da decisão."

4. Neste sentido, desde a emissão do Despacho n.º 585/16-GATBC (peça 54), o item I do Acórdão n.º 4689/15-Segunda Câmara já não deveria constar como pendência na Coordenadoria de Execuções, obstando a emissão da certidão liberatória.

5. Com relação ao item III, observo que o Despacho n.º 945/16 - GATBC (peça 97), havia deixado assente que:

" (...) o Município atendeu substancialmente à determinação contida no item III do Acórdão n.º 4689/15- Segunda Câmara, e que a providência sugerida pela unidade técnica deverá retardar a possibilidade do mesmo de obter certidão liberatória. Assim, tais circunstâncias, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que:

i) tome as providências necessárias para que a pendência deste processo não impossibilite, por ora, a emissão de certidão liberatória (...);"

6. Assim, desde a emissão do Despacho n.º 945/17-GATBC (peça 97), também o item III não deveria constar como impedimento à obtenção da certidão liberatória.

7. Nada obstante, retornam os autos a este Gabinete, para manifestação quanto à baixa de responsabilidade do ente para fins de obtenção da multicidada certidão, já que, consoante consta do site do Tribunal, tanto o item I quanto o item III do Acórdão



n.º 4689/15-Segunda Câmara, permanecem como pendências na Coordenadoria de Execuções. Veja-se:

Pendência junto à Coordenadoria de Execuções - COEX

Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
CNPJ	76.185.638/0001-24
Cidade	CERRO AZUL

Data 28/02/2018 11:28:26 Cód. seq. de relatório 2675

Resultado da consulta

Entidade

Entidade Acórdão - 4689/2015 (COEX) referente ao processo 820952/11 descrito nos autos registro de admissão temporária dos candidatos aprovados no Teste Seleção deslido pelo Edital n.º 0013/2011, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, com prazo até 18/12/2011 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Entidade Acórdão - 4689/2015 (COEX) referente ao processo 820952/11 descrito no Relatório de Cerro Azul, no prazo de seu atual gestor, que passou à adequada administração do SMPAP na mesma oportunidade que o referido período, o qual a data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 57, inciso III, nº do referido diploma legal (PROFIÇÃO nº 8609/16 - TCEPR) mesma oportunidade que o sistema eletrônica foi a partir de 29/01/2016) com prazo até 29/02/2016 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

8. Neste contexto, a despeito de já terem sido proferidas manifestações quanto à matéria, reitero a determinação de baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, relativa aos itens I e III do Acórdão n.º 4689/15 - Segunda Câmara, ainda mais porque, conforme Parecer n.º 1823/18 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 108), o item III foi integral e efetivamente cumprido pelo Município, merecendo, por tal motivo, a manifestação da unidade pela legalidade e registro da admissão, o que pode levar à alteração do item I.

9. Sigam os autos à Coordenadoria de Execuções para a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação quanto ao item III, bem como para as anotações pertinentes.

10. Após remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à possibilidade de registro das admissões em comento.

11. Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 640830/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

PROCURADOR: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO N.º: 25/18

Retornam os presentes autos do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Maurício Aparecido de Castro em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 357/17-S1C (peça 27), que considerou irregulares as contas de 2015 do Município de Bom Sucesso, com aplicação de multa, por ter sido constatado "Resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13º".

O motivo do regresso deste processo ao Relator é a notícia do falecimento do interessado (peça 41).

Posto o fato, entendo que a questão é prejudicial à própria análise dos pressupostos e do mérito do recurso de revisão. Para o processamento do feito, julgo imprescindível a regularização do polo processual, sob o risco de nulidade absoluta de eventual decisão.

Com o falecimento da parte recorrente, deve haver a sucessão processual. É o que se extrai do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas[1]:

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

Logo, é necessário que previamente à análise do recurso seja regularizado o polo processual, oferecendo aos herdeiros a oportunidade de ter ciência do recurso e optar pela continuação ou não do trâmite processual.

É oportuno registrar que tal entendimento já foi adotado por esta Corte no Acórdão nº 3328/17 – Tribunal Pleno, de Relatoria do Ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual foi declarada nulidade de decisão em sede de recurso de revista pela ausência de citação do espólio após o falecimento do recorrente.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do inventariante do espólio do Sr. Maurício Aparecido de Castro a fim de que, caso deseje, manifeste interesse na sucessão processual no prazo de trinta dias, sob pena do arquivamento do presente recurso.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Lei Orgânica, LC nº 113/05:

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

Regimento Interno:

Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 648572/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: KEILA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ NICACIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 821/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1842/18-COFAP (peças nº 44):

- MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 21610/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 822/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1230/18 - COFAP (peças nº 8):

- MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 762502/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ISMAEL JOSE DEZANOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 823/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1234/18-COFAP (peças nº 10):

- MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 777550/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 824/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1235/18-COFAP (peças nº 14):

- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 481228/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 825/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1229/18-COFAP (peças nº 33):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 90204/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 826/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1233/18-COFAP (peças nº 8):

- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 95710/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 827/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1237/18-COFAP (peças nº 13):

- MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 672937/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO WILSON CARDOSO, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 828/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1240/18-COFAP (peças nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 60623/18

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 829/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por



comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1249/18-COFAP (peças nº 23):

- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 60313/18

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 830/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1251/18-COFAP (peças nº 21):

- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 445914/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, ERNESTO COMELLI JUNIOR, EVANDRO ANTONIO SBALCHEIRO MARIOT, THOMAS MARKUS D HAESE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 831/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1253/18-COFAP e 1255/18-COFAP (peças nº 42 e 43):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 807689/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO, ROSANI BORIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 832/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1259/18-COFAP (peças nº 42):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 673623/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GENIR SERAFIM DE OLIVEIRA, JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, ROSIANE TEODORO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 833/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1288/18-COFAP (peças nº 18):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 620180/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ASSUNCAO, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 849/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1282/18-COFAP (peças nº 29):

- **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 90441/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 850/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1290/18-COFAP (peças nº 14):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 640326/17
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 851/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 142/18-COFAP (peças nº 43):

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual:** conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 534666/17
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANADIR DOS SANTOS, DANIELLE LAZARIN BIDOIA, EVERALDO FLORES BITTENCOURT, FABIANA DOS SANTOS RANDO, FABIO CLEISTO ALDA DOSSI, FABRICIA RE, GASPARDARIN FILHO, JENNIFER MUNIK BEVILAQUA, JOANA SCHUELTER BOEING, MARCOS ANDRE BECHLIN, MAURO LUCIANO BAESSO, REBECA FERNANDES OTONI, RENATA SUSSAI, RODOLFO SANTOS DE OLIVEIRA, THIAGO VENTUROSO VERDAM, VITOR SANTAELLA ZANUTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 852/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1276/18-COFAP (peças nº 50):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 794587/17
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ACÁCIO EGGER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 853/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1274/18-COFAP (peças nº 54):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 857422/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 854/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1327/18-COFAP (peças nº 31):

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 480361/17
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: CATARINA AGUIAR DOS SANTOS, CLAIR JOSE PADILHA, DIONES DA ROCHA, LUIS MACIEL, RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 856/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1307/18-COFAP e 1328/18-COFAP (peças nº 45 e 46):

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 673372/17
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, ROSANGELA APARECIDA BERTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 858/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

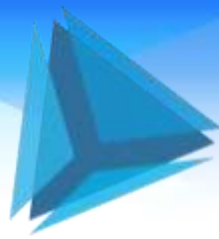
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1322/18-COFAP (peças nº 15):

- **FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

**TÉCNICO DE CONTROLE**

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 979362/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI****INTERESSADO: ALDERICO RIBEIRO, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, RILDO EMANOEL LEONARDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 859/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1321/18-COFAP (peças nº 30):

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 461340/17**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA****INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, TAKETOSHI SAKURADA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 860/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10045/17-COFAP (peças nº 48):

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 618177/17**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ALZIRA JOHNSON, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 861/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1312/18-COFAP (peças nº 24):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 647355/17**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZA ALGORETTE DO VALE****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 863/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1332/18-COFAP (peças nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 104327/17**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO: MARCO ANTONIO FERRARI, VALDIR COLAVITE****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 864/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1330/18-COFAP (peças nº 29):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 675960/17**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, TEREZINHA DE FATIMA DE MELLO OLIVEIRA, VALDECIR FERNANDES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 886/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1393/18-COFAP (peças nº 13):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE



51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 37346/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 887/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1385/18-COFAP (peças nº 8):

- **MUNICÍPIO DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 106560/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 888/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1368/18-COFAP e 1379/18-COFAP (peças nº 20 e 21):

- **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 675413/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDITE VALLADAO GUSMAO DOS ANJOS, EDUMAR MACEDO

GUSMAO DOS ANJOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 889/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1378/18-COFAP (peças nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 501954/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ALICE BALHAN, ALTAIR JOSE GASPARETTO, FABIANE

CASAGRANDE SPEROTTO, JUCIELI GOBBI DOS SANTOS, JULIANA ANTUNES

GUERRIERI WESTENDORFF, LURDES MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO,

MARIA CRISTINA KOBER, ROSANA NOVOCHADLEI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 893/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1304/18-COFAP, 1303/18-COFAP, 1394/18-COFAP e 1395/18-COFAP (peças nº 52, 53, 54 e 55):

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 114438/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA APARECIDA

MIRANDA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 895/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1420/18-COFAP (peças nº 19):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 114004/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: APARECIDO DE JESUS SILVA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 897/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1413/18-COFAP (peças nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 519160/17****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: MARCOS ALEXANDRE BECHERI, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO, RENAN RAMON RAMOS MENDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 899/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1408/18-COFAP (peças nº 60):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 113830/17**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: AUGUSTO LUIS DA SILVA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 900/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1407/18-COFAP (peças nº 17):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 319811/17**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: CLOVES CABREIRA JOBIM, MAURO LUCIANO BAESSO, VAGNER DE ALENCAR ARNAUD DE TOLEDO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 902/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 12649/17-COFAP (peças nº 38):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 686792/17**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOAO MARIA MOREIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 913/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1439/18-COFAP (peça nº 18):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 686660/17**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, JOAO RUIZ VIDIGAL, SUCELI REVELINI VAREA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 914/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1441/18-COFAP (peça nº 12):

- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 777895/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ****INTERESSADO: ADELITA PARMEZAN DE MORAES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 915/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1350/18-COFAP (peça nº 43):

- **ADELITA PARMEZAN DE MORAES – gestor atual.**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1015697/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALLAN FERNANDO PITT, ARMANDO FRANCISCO MAHAMMAD MUSHASHE, BARBARA DE PAULA CIONI, BRUNO LEAL VIANNA, CAMILA MAISA ZALESKI SEBASTIANI, CARLOS EDUARDO PARDINI DE CARVALHO, CAROLINA SOARES DOS REIS, DANIELE**



MARTINS LOPES, DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI, DANILO WOLFF CARDOSO, DEBORA CAROLINE ZIELONKA DA SILVA, ELIZABETE MOREIRA DA CRUZ, GUSTAVO HENRIQUE REIS DE LIMA, GUSTAVO LOPES AMARAL, ISABEL ZIESEMER COSTA, JEAN PATRICK CIMA, JULIANA PELIZON SILVA, JULIANO ARDIGO LOPES, LEANDRO RAICOSKI SCHIMMELPFENG, LUCIANO GAMERO ALVES DE SOUZA, LUIS GUILHERME OLBERTZ, MARCILLIO HOLANDA BEZERRA, MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN, MYLENA CRISTINA KORMANN, OSMAR WAMBIER NETO, PEDRO AUGUSTO DA COSTA BERTOLIN, POLYANNA BORGES DA ROCHA, RENATA MARIA DE BITTENCOURT DRUSCZ, SAMYA HAMAD MEHANNA, THYAGO TALLES DE ALMEIDA SANTANA, VICTOR DE CARVALHO THA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 916/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1451/18-COFAP (peça nº 36): - **MARCELO FABIANI PUPPI – gestor atual.**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 293944/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: DANIEL RENZI, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO Nº 855/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 562/18 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DANIEL RENZI – CPF 840.850.709-59
- BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA – CPF 053.332.629-00
- PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR – CPF 031.179.299-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 276772/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, MARCOS MICHELON

DESPACHO Nº 856/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 568/18 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS MICHELON – CPF 019.290.769-75
- ELOIR NELSON LANGE – CPF 555.158.609-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 237084/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

INTERESSADO: ARI MARCOS BONA, ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI

DESPACHO Nº 857/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 590/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI – CPF 731.937.399-87
- ARI MARCOS BONA – CPF 651.625.799-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 210267/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE

DESPACHO Nº 930/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 692/18 (peça processual nº 31), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN – CPF 201.874.249-34
- MARCELO ELIAS ROQUE – CPF 851.917.449-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 299543/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: PAULO JULIO VASATTA, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN

DESPACHO Nº 931/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 456/18 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALDONIR LUIZ WEIZENMANN – CPF 020.510.079-18
- PAULO JULIO VASATTA – CPF 819.929.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 241669/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO****INTERESSADO: CARLINHO ANTONIO POLAZZO, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA****DESPACHO Nº 948/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 589/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GERALDO EDEL DE OLIVEIRA – CPF 026.682.279-76
- CARLINHO ANTONIO POLAZZO – CPF 855.600.909-30
- JOECIR BERNARDI – CPF 718.394.459-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 27 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 307783/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA****INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 969/18**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 1947/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 19.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 28 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 305870/17**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA****INTERESSADO: AILTON DA SILVA CORDEIRO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº.: 970/18**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 1950/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 28 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 302412/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER, MOACIR LUIZ FROELICH****PROCURADOR: DOUGLAS RODRIGO GAUER, JOAO GUSTAVO BERSCH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Despacho nº.: 973/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 2030/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 37.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 28 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 139929/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA****INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, GERMANO****MILLARCH BARBOSA E SILVA, LUIZ CARLOS VOSNIK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 974/18**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste

Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 2036/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 101 a 104.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 28 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA****INTERESSADO: HERMES WICHTOFF****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**INTERESSADO: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**INTERESSADO: DILSO STORCH****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**INTERESSADO: EVANDRO LUIZ CECATO****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do



excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO: UNIVALDO CAMPANER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta

ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: HELTON PEDRO PFEIFER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: PAULO HORN
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos



Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: ADEMILSO ROSIN

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Fevereiro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 809843/17

ENTIDADE: JULIO CESAR ZANFONATO

INTERESSADO: JULIO CESAR ZANFONATO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 753/18

Retornam os autos com a Informação n.º 33/18-SEA (peça 6) por meio da qual a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo manifesta-se em relação à solicitação formulada por Julio Cesar Zanfonato.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2018

PROCESSO n.º 793521/17

IMPUGNANTE: ACENTRAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ n.º: 03.849.500/0001-90).

1. RELATÓRIO

A licitante em epígrafe apresentou, por meio da sua representante legal, Monalisa Morgan Silotti, IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2018, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de montagem e desmontagem, transporte de retirada e devolução e embalagem (incluindo o seguro de bens) e de armazenamento (incluindo o seguro de bens), de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Das Alegações da Impugnante

Em síntese, alega a Impugnante que o objeto é insuficiente, pelo não detalhamento dos bens a serem transportados e pela ausência de relação completa com valor do mobiliário. Sustenta que a incompletude do objeto atrapalha a competitividade, pois

para cotar o seguro dos bens seria necessário o detalhamento de todos os bens.

Também entende que é inviável a empreitada por duas empresas distintas, pelas problemáticas de uma possível responsabilidade civil de algum dos prestadores de serviço. Sustenta, por derradeiro, que o item referente ao serviço de desmontagem e transporte é inexecutável, pois restrito a micro e pequenas empresas – que, segundo sustenta, tem limitação de funcionários – e pela possibilidade de excepcionalmente prestar o serviço após as 18hs ou sábado e domingo, o que acarretariam acréscimos nos gastos com pessoal.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, no dia 28 de fevereiro de 2018.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do prego, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

Quanto aos requisitos previstos no item 4.2 do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados pela empresa, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@tce.pr.gov.br.

Já quanto ao item 4.1 do Edital, verifica-se que a data de recebimento das propostas foi marcada para as 10hs00min do dia 02/03/2018.

Verifica-se, portanto, que a impugnação em análise foi proposta dentro do prazo previsto em Edital.

Sendo assim, a impugnação encontra-se em condições de ser analisada quanto ao seu mérito.

3. DO MÉRITO

3.1. Sobre o Objeto Insuficiente

Sobre a impossibilidade de se cotar seguro sem a relação completa e detalhada dos bens a serem transportados e armazenados, há que se pontuar que a relação pormenorizada dos bens patrimoniais pertencentes a esta Corte de Contas será disponibilizada ao licitante vencedor, sendo irrelevante o conhecimento do referido documento item a item na atual fase do procedimento licitatório. Para a formulação da proposta é plenamente suficiente a informação acerca do valor total dos bens, a qual se encontra devidamente descrita no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Enfatiza-se que a relação contendo o descritivo de todos os bens, e os respectivos preços atribuídos, consta no processo e foi a documentação hábil e suficiente na fase interna da presente licitação para determinação do valor total dos bens, como apresentado no edital (item 2.4), para determinar o valor referencial e definir o prêmio do seguro para fins de cotação.

Desse modo, não há que se falar em insuficiência do objeto, no presente certame, em razão da ausência dos valores item a item.

3.2. DA DIVISÃO DOS ITENS

Quanto à alegada impossibilidade de divisão dos itens, com possibilidade de dois licitantes distintos sagrarem-se vencedores, informamos que todas as alternativas foram tratadas na fase interna desta licitação, sendo-se, em conclusão, atento ao que preceitua o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93:

Art. 23. § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Tal mandamento também é embutido no art. 39, §2º, da Lei Estadual 15.608/07:

Art. 39. § 2º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Os dispositivos acima estatuem como regra a divisão do objeto da licitação em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis. Por conseguinte, optou-se pela separação dos itens, por se entender tecnicamente viável e que desta forma será conferida maior competitividade e economicidade ao certame, ao abarcar o maior número possível de interessados, à evidência de existir, no mercado, empresas que prestem apenas um ou outro serviço.

3.3. DO PREÇO DO TRANSPORTE E DO PRAZO

Da leitura do item questionado extrai-se o seguinte: em regra, os serviços dentro das instalações do Tribunal de Contas realizar-se-ão das 7 às 18hs, de segunda à sexta-feira. Contudo, caso haja alguma excepcionalidade, será possível a realização em horário diverso do estipulado. Essa solicitação fica a cargo da contratada, que, quando julgar necessário, apresentará o pedido devidamente justificado ao fiscal do contrato, que poderá acatar ou não a proposta de execução em horário diverso.

A regra é a realização dos serviços nos horários determinados no edital e, como dito acima, extraordinariamente no período noturno. Por conseguinte, possível realização de serviço fora do horário padrão dar-se-á por iniciativa da empresa contratada, o que descaracteriza qualquer potencial prejuízo que não provenha de sua própria conduta.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada por ACENTRAL TRANSPORTES LTDA, mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Em vista do teor da decisão, encaminhe-se, com as devidas homenagens, a presente decisão à Presidência deste Tribunal para deliberação, nos termos do art. 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e junte-se aos autos do processo licitatório.



A impugnante deverá ser comunicada da decisão, e o inteiro teor da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2018 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 01 de março de 2018.

Guilherme Hansen Faraj

Pregoeiro

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner

- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo